ESTABELECIMENTOS GRÁFICOS IGUASSÚ LTDA. — RIO

BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIX — VOL. LVII — MAIO 1961 — N.º 5

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO N.º 22.789, DE 1.º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: de 8,30 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Leandro Maynard Maciel (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Eduardo Rios Filho (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — Abrão Nacles; *Delegado do Ministério da Viação* — Helio Cruz de Oliveira; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methodio Maranhão. *Suplentes* — Gustavo Fernandes de Lima e Luis Dias Rollemberg.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. *Suplente* — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto. *Suplentes* — José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual Jr.

TELEFONES:

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31 2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31 3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIX VOL. LVII MAIO 1961 — N.º 5

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o n.° 7.626, em 17-10-34, no 3.° Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9° andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$ 100,00
Para o Exterior	Cr$ 150,00
N° avulso (do mês) ..	Cr$ 10,00
N° atrasado	Cr$ 15.00

Vendem-se volumes de *Brasil Açucareiro*. encadernados, por semestre.

Preço de cada volume: Cr$ 550,00

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50 - 9° andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532 - 1° — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores. vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

MAIO — 1961

★

Capa de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

crescimento do consumo interno e as novas possibilidades abertas às vendas de açúcar brasileiro no exterior tornaram desatualizados os níveis fixados à produção açucareira nacional. Como se depreende do estudo do Sr. Nelson Coutinho, que divulgamos no presente número de o *Brasil Açucareiro,* urge proceder aos estudos e levantamentos que permitam estabelecer as novas bases do contingentamento, respeitados os princípios tradicionais da política açucareira, pedra angular do progresso experimentado pela economia canavieira nas últimas décadas.

O que deve ser ressaltado na oportunidade é a potencialidade do mercado interno, que vem sendo a base fundamental do desenvolvimento tomado pela produção açucareira. De pouco mais de 10.173.000 sacos em 1935, a demanda interna elevou-se para 37.570.000 sacos em 1958, vale dizer, passou de 100 para 369. Tal desenvolvimento tem-se acentuado nos anos mais recentes, numa animadora demonstração da capacidade do mercado interno. Pode-se, inclusive, olhar com otimismo o futuro neste particular: à medida que melhoram as condições de vida de numerosos grupos sociais brasileiros, mais elevada será a procura de açúcar e, portanto, mais amplo o mercado que a produção terá de satisfazer.

Igualmente digno de atenção é o desenvolvimento tomado pelas nossas vendas no exterior. O mercado livre mundial tem garantido a colocação de volumes ponderáveis de açúcar brasileiro. Agora surgem possibilidades inegáveis de boa colocação no mercado norte-americano. Embora não definitivos ainda, os dados de 1960 fazem referência a vendas para o exterior somando mais de 14 milhões de sacos e representando uma receita cambial da ordem de 60 milhões de dólares. Também neste setor as perspectivas são animadoras e permitem encarar com otimismo a expansão dos totais da produção brasileira.

Nestas condições, é das mais oportunas a sugestão formulada pelo assessor econômico da Presdência do I. A. A. para que seja reapreciado o problema do contingentamento da produção açucareira. Um dos fatôers de êxito dêsse contingentamento é,

precisamente, o seu ajustamento à conjuntura, traduzido em limites adequados às reais possibilidades de colocação do açúcar brasileiro. Lógico, portanto, que, abertas novas possibilidades, cuide o I. A. A. de aproveitá-las de forma segura e previdente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO I. A. A.

Em cerimônia presidida pelo Sr. Leandro Maciel, tomou posse no cargo de chefe do Gabinete da Presidência do I. A. A. o Sr. Augusto Besouchet. Falando na oportunidade, o presidente do I. A. A. destacou as qualidades do novo auxiliar de sua administração, cuja capacidade de trabalho e dedicação à causa pública assinalou de maneira especial. O Sr. Augusto Besouchet, em breves palavras, agradeceu a confiança nêle depositada e proclamou a sua disposição de cooperar para o êxito da administração Leandro Maciel no I. A. A.

Estiveram presentes ao ato, ocorrido no dia 12 de maio, os Deputados João Cleofas e Edilberto Ribeiro de Castro, os Srs. Antônio Balbino, Odilon Ribeiro Coutinho, Pedreira de Freitas, Rui Carneiro da Cunha, Rubem Braga, Murilo Guimarães, Cícero Toledo e a Sra. Lídia Besouchet.

BORRACHA SINTÉTICA À BASE DE ÁLCOOL

Em comunicação enviada ao Governador Cid Sampaio, o Sr. Leandro Maciel anunciou a aprovação, pela Comissão Executiva do I. A. A., do Convênio com a COPERBO. Trata-se, disse o presidente da autarquia canavieira, de um ato que marca o início da cooperação do I. A. A. no sentido de tornar realidade a indústria de borracha sintética à base de álcool, de que advirão proveitosos resultados para a economia do Nordeste.

OBRA CULTURAL INESTIMÁVEL

Na visita que realizou, no dia 23 de maio, ao Museu de Açúcar, no Recife, o escritor Luís da Câmara Cascudo teve ensejo de manifestar o seu entusiasmo pelo trabalho ali empreendido, de preservação e valorização dos elementos mais representativos da chamada civilização do açúcar. Destacando diversas peças da "Coleção de Fotografias Francisco Rodrigues", o Sr. Câmara Cascudo considerou particularmente atualizada e dinâmica a concepção que presidiu à organização do museu. Sugerindo a criação de um grupo de amigos do Museu do Açúcar, destinado a contribuir para o seu aperfeiçoamento, o escritor norte-rio-grandense definiu a instituição como uma obra cultural inestimável e merecedora do mais amplo apoio. inclusive por ser empreendimento sem similar no mundo.

Muito procurado pelos estudantes do Recife, o Museu do Açúcar tem-se transformado num centro educacional de flagrante utilidade. O Professor Pessoa de Morais pronunciou, no museu, uma conferência dedicada aos alunos da Faculdade de Filosofia sôbre análise da sociedade patriarcal e seus contrastes em relação à atual sociedade brasileira. O poeta e folclorista Jaime Griz contribuiu para a esplanação de determinados aspectos sociais e folclóricos da conferência.

CINQÜENTENÁRIO DA CIA. USINAS NACIONAIS

A Companhia Usinas Nacionais comemorou, no dia 18 do corrente, o cinqüentenário de sua fundação. Sociedade anônima, com um capital de 400 milhões de cruzeiros, do qual o maior subscritor é o Instituto do Açúcar e do Álcool, a emprêsa foi criada para a refinação, indústria e comércio do açúcar. Posteriormente, com a gradativa ampliação e modernização de suas instalações e aparelhagem, pôde dedicar-se, também, à torrefação

de café, fabricação de álcool, de bebidas e ao comércio dêsses produtos. Suas refinarias estendem-se, hoje, a Santos, Campinas, Belo Horizonte, Niterói, Três Rios, Duque de Caxias e Estado da Guanabara, onde se encontra sua sede. Possui oito fábricas e seis depósitos, nos quais estão empregadas 1.900 pessoas e dez representantes seus.

Os trabalhadores da Companhia Usinas Nacionais sempre gozaram de um bem organizado serviço de assistência social, compreendendo assistência médica, dentária, jurídica e financeira, incluindo seguro social e divesas modalidades de auxílios pecuniários, além do direito à aposentadoria aos 35 anos de serviço ou 65 de idade.

Mantém, ainda, a Companhia núcleos de formação e especialização para seus empregados, dando-lhes, assim, oportunidade para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos e progredir profissionalmente.

AÇÚCAR DO BRASIL PARA OS ESTADOS UNIDOS

Telegrama de Washington noticiam ter sido o Brasil contemplado com uma quota de 225 mil toneladas de açúcar nas operações de redistribuição do remanescente da quota cubana do corrente ano. Segundo informou o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, foram os seguintes os países contemplados na redistribuição, com as respectivas quotas:

Brasil, 225.000 toneladas; Índia, 225.000 toneladas; Federação das Antilhas Ocidentais Britânicas e Guiana Inglêsa, 190.206; Austrália, 90.000; China Nacionalista, 94.778; México, 56.648; Haiti, 10.000; Costa Rica, 10.000; Holanda, 4.388; Bélgica, 1.092; Hong-Kong, 8.000; Guatemala, 5.000; Paragui, 5.000; Equador, 15.000; Colômbia, 25.000 e Antilhas Ocidentais Francesas, 50 mil.

COMPOSTO ORGÂNICO

Alfredo de Pádua Fortuna
Agrônomo Canavieiro do I.A.A.

NUMA fazenda bem orientada não se deve perder nada. Os resíduos de tôda espécie, tais como: fôlhas caídas, lixo, sangue, ossos, palhas de café, palhas de arroz, excrementos de animais, etc., podem servir para o preparo do composto, obtendo-se assim um bom adubo orgânico, capaz de enriquecer o terreno em húmus e em elementos fertilizantes. Convém adicionar na preparação do composto substâncias minerais como cinzas e adubos fosfatados pouco solúveis.

A manipulação dêsse precioso adubo pode ser feita ao ar livre ou em ranchos cobertos de palhas a fim de não onerar muito o seu fabrico.

Existem vários processos de fabricação, sendo que o mais comumente usado por nós, na zona da mata de Minas Gerais, é o seguinte: em primeiro lugar deve-se observar que o terreno seja:

a) bem argiloso, sêco e com ligeira inclinação para escorrimento das águas;

b) distanciado de residências, devido ao seu cheiro ativo;

c) próximo de água, e em nível superior a esta;

d) localizado à margem de estradas;

e) com área suficiente para comportar muitas medas e depósitos de estêrco curtido e material a curtir.

Escolhido o local de acôrdo com as exigências acima, efetua-se o fabrico do composto da seguinte maneira:

No preparo das medas, as camadas podem ser distribuídas de acôrdo com o material disponível na fazenda, obedecendo às seguintes instruções:

(Disposição das camadas de cada meda)

	Em m/m
Cinzas	0,050
Produto inoculante	
Lôdo de prensa ou estêrco	0,100
Superfosfato	0,005

Argila	0,015
Palha de café ou de arroz	0,150
Estêrco de curral	0,030
Palha de café ou de arroz	0,150
Cinzas	0,050
Produto inoculante	
Lôdo de prensa ou estêrco	0,100
Superfosfato	0,005
Palha de café ou de arroz	0,150
Argila	0,015
Estêrco de curral	0,030
Palha de café ou de arroz	0,150

Cada meda deve medir: 6 metros de comprimento x 3 metros de largura x 1 metro de altura, dando conseqüentemente um volume de 18 m^3.

O produto inoculante aplicado em cada meda consta do seguinte:

Água	200 litros
Estêrco de curral curtido	3 quilos
Estêrco de curral fresco	3 quilos
Salitre do chile	1/2 quilo
Superfosfato	1/2 quilo

Depois de preparadas as medas, faz-se a cobertura das mesmas com capim sêco ou palhas, a fim de protegê-las contra o sol e as chuvas. Logo após a formação da meda, começa a sua fermentação, tendo-se o cuidado especial de irrigá-la para controlar a elevação da temperatura.

Decorridos 15 a 20 dias, o material deve ser revirado, e a massa em fermentação será colocada ao lado formando uma nova meda; durante a operação deve-se molhar bem a massa; 25 dias depois, novo reviramento acompanhado de rega. Por ocasião do segundo reviramento do composto êle já deve apresentar sinais de decomposição, mostrando-se escuro, e não deixa perceber muito quais os materiais usados no seu preparo. Acontecendo isso, o composto estará pronto para ser usado. Em caso contrário, a fermentação deve continuar, fazendo-se um terceiro reviramento.

O composto depois de preparado deve ser imediatamente aplicado na lavoura canavieira, e, se não o fôr, convém armazená-lo em local coberto, tendo-se o cuidado de irrigá-lo e comprimi-lo, porque se ficar exposto às intempéries perderá grande parte de suas substâncias nutrientes.

A composição do composto devido à variedade de materiais usados na sua preparação é muito variável, entretanto o preparado pelo método acima descrito, que é o mais difundido por nós, foi analisado em laboratório, acusando os seguintes resultados:

Azôto (N)	1,90 %
Fósforo (K205)	0,53 %
Potássio (K)	0,51 %

Pelo exposto, conclui-se que o composto orgânico bem manipulado é um adubo de real vantagem para o agricultor de cana-de-açúcar porque é mais econômico e de fácil preparação.

A HELMINTHOSPORIOSE DA CANA-DE-AÇÚCAR EM SERGIPE

Emmanuel Franco
Eng. Agrônomo

cigarrinha da cana-de-açúcar, *Tomaspis liturata var ruforivulata Lepelletier et Serville* é a mais importante praga da cana-de-açúcar em Sergipe.

Entre as medidas aconselhadas para o contrôle dêste inseto, que nos parece ser responsável pela transmissão do vírus da *Chlorotic Streak Disease* e que causa, juntamente com o *Ratoon Stunting,* a precoce degenerescência das variedades cultivadas comercialmente no Estado, estava a da substituição constante das variedades de cana-de-açúcar, para evitar o decréscimo acentuado da produção canavieira.

Anualmente introduzimos novas variedades, fornecidas principalmente pela Estação Experimental de Campos, para competição com as cultivadas em larga escala.

Visamos a ter sempre variedades não afetadas pelo vírus da *Chlorotic Streak,* para irem substituindo, paulatinamente, as que vão decaindo.

Entre estas variedades, foi introduzida uma cuja anotação foi perdida e que merece ser multiplicada em maior escala, pelo bom comportamento, na competição efetuada na Usina Santa Clara, no município de Capela.

Em fevereiro do ano de 1958, indo fazer uma inspeção fitossanitária naquela usina, verificamos que essa variedade se apresentava com ruim desenvolvimento e com as fôlhas com as estrias típicas de *Helminthosporium,* embora estas estrias estivessem recobertas por uma ligeira penugem branca levemente esverdeada.

Examinando o material ao microscópio, encontramos uma espécie de *Helmithosperium* que produzia a estria na superfície externa e uma espécie de *Alternaria*.

Estavamos em pleno período sêco do ano, em um verão sem chuvas havia cinco (5) meses .

A variedade se conservou com mau aspecto e com as fôlhas manchadas até o mês de abril, quando vieram as chuvas de outono, recuperando-se do ataque dos dois (2) agentes patógenos no período chuvoso.

As fôlhas infetadas com o *Helminthosporium* apresentavam minúsculas estrias lineares negras, com uma tonalidade vermelho-marron, tendo de um a cinco (1 a 5) milímetros de comprimento, por um a dois (1 a 2) milímetros de largura.

As estrias acompanha mas nervuras paralelas à nervura central e são alongadas nesta direção.

Cada estria é circundada por um halo amarelado. O centro da mancha é vermelho-marron, a princípio, e depois se torna negro. com uma tonalidade vermelho-marron.

À medida que as fôlhas se tornam mais velhas, as estrias podem coalescer, atingindo até dez (10) centímetros de comprimento por cinco (5) milímetros de largura, conforme têm encontrado outros pesquisadores. Nós não observamos esta coalescência.

Sôbre as estrias causadas pelo *Helminthosporium,* e lateralmente, existiam tufos cinzentos esverdeados de uma espécie de *Alternaria,* que parecia agir saprofìlicamente ou como um parasito fraco.

Agente causal

Examinando-se a fôlha infetada, nota-se abundância de espóros de *Alternaria* e muito poucos de *Helminthosporium*.

Em meio de batata-dextrose-agar, pode-se conseguir culturas puras de *Helminthosporium,* como culturas puras de *Alternaria*. Conseguimos de ambos.

O *Helminthosporium* tem esporulação abundante em batata-dextrose-agar, e os esporos têm a coloração amarelo-claro e são de retos a levemente curvados, cilìndricos.

Determinamos o comprimento e a largura de dez (10) conídios e encontramos êstes limites:

18 — 31 x 7 — 10 mícrons.

Os esporos, muito variáveis em tamanho, em sua maioria medeam de vinte e dois a trinta (22 a 30) mícrons. O número de septos era de cinco (5) por esporo, embora houvessem exemplares com um e dois (1 e 2) septos.

Pela medida dos conídios e o comprimento das estrias, determinamos a espécie como *Helminthosporium stenospilium* Drechsler.

O comprimento dos conídios é menor que o relacionado por Edgerton que dá 54 — 130 x 11 — 18 mícrons, Sprague dá para os conídios, 40 — 128 x 12 — 22 mícrons, com uma média de 84 x 17 mícrons, tendo uma grossa parede periférica, com três a doze (3 a 12) septos.

Acreditamos ser a mesma espécie citada por êstes outros auto-

res, responsável pelo *Brown Strip,* embora apresente conìdios com menor comprimento e largura.

A espécie de *Alternaria* que acompanhava o *Helminthosporium stenospilum,* esporolou abundantemente em batata-dextros-agar, e os esporos eram de coloração amarelo-citrino a amarelo-escuro.

O comprimento e a largura eram os seguintes, média de 10 esporos:

25 — 35 x 12 — 17 mícrons.

Os conídios não formavam longas cadeias e apresentavam septos transversais e longitudinais.

São obelavados com bicos curtos.

O micélio em batata-dextrose-agar é abundante, verde-cinza.

Determinamos a espécie como *Alternária tenuis, Anct. sensu, Wiltshire.* É um fungo saprófilo já estudado por Johnson and Hagberg e outros autores. Sua importância econômica é porque deprecia a farinha de trigo duro, de North Dakota, Estados Unidos. É um fungo parasita de muitas gramíneas e é encontrado em muitos países, como Itália, Marrocos, Rússia (Sibéria), Estados Unidos, no trigo.

Os limites de comprimento e largura dos esporos cabem dentro dos limites citados por Sprague, (16) — 20 — 50 — (70) x (7) — 10 — 16 — (20).

Na variedade de cana-de-açúcar que estudamos, pareceu-nos ser ou um parasito fraco ou um saprófito.

A cana-de-açúcar é atacada por duas espécies de *Helminthosporium, H. sacchari* (V. Breda de Haan) Butler e *H. stenospilum Drechsler.*

Faris, em 1928, descreveu uma nova espécie, *H. ocellum,* e considerou nula a espécie *H. sacchari.*

Edgerton e outros fitopatologistas fizeram retornar esta espécie e tornaram nula a *H. ocellum.*

As duas espécies, *H. stenospilum* e *H. sachari,* apenas se distinguem porque a primeira forma finas estrias na fôlha e a segunda forma *Eye-spot* ou mancha ocular. Os esporos são indistiniguíveis em meio de cultura.

Parris, estudando as duas espécies em meios de cultura, apenas encontrou como diferenciação dos conídios ser a parede mais grossa no conídio de *H. stenospilum.*

E o conidióforo jovem de *H. sachari* contém um simples núcleo, enquanto o conidióforo jovem de *H. stenospilum* contém dois (2) núcleos.

Sòmente isolamos, em material do campo e em meio de cultura, o estágio imperfeito do fundo, o *H. stenospilum.* Não encontramos o estágio axífero, que foi observado por Carpenter e que

recebeu de Matsumoto e Yamamoto o nome de *Cochliobolus stenospilum* (Drechs) M. & Y.

A forma perfeita não mais foi encontrada, daí se discutir atualmente sôbre sua existência.

Conclusão

Êste agente patógeno já foi considerado um dos mais importantes para a cultura canavieira, na década de trinta (30), em Hawai.

A substituição das variedades suscetíveis pelas novas variedades criadas em todo o mundo, mais resistentes, tornou desprezível esta moléstia, pela sua pouca importância econômica.

É a primeira constatação que fazemos em Sergipe, e assim mesmo em uma variedade não identificada e ainda pouco cultivada.

A doença é mais acentuada no período sêco do ano.

As canas doentes reagem nos meses chuvosos, ficando com um aspecto mais saudável.

Como medida de contrôle, aconselhamos a eliminação da variedade para novos plantios.

Resumo

O autor estuda o *H. stenospilum*, forma imperfeita, em uma variedade não identificada de cana-de-açúcar oriunda da Estação Experimental de Campos, Rio de Janeiro. A forma axífera *Cochliobliobelus stenospilus*, (Drechs) M. & Y., não foi encontrada.

Associado a êste agente patógeno estava a *Alternaria tenuis*, Wiltshire.

O ataque do *H. stenospilum* é mais acentuado nos meses secos do ano. As canas doentes melhoram com as chuvas de inverno.

Como medidas de combate, aconselhamos a eliminação da variedade nos plantios futuros.

SUMMARY

The author studies the fungi, Helminthosporium stenospilum *attacking sugar cane leaves of one unkonown variety, cultivated in small scale, in the Usina Santa Clara, in Capela, Sergipe State.*

Another fungi, Alternaria tenuis, *were associated with the* Helminthosporium, *as a weak parasite or saprophite.*

The ascigerous stage, Cochliobolus stenospilum *(Drechs) M & Y, was not seen.*

The conidia of H. stenospilum *has this measure, 1 - 5 septate:*

18 - 31 x 7 - 10 micra.

Esporos de
Helminthosporium Stenospilum

Esporos de
Helminthosporium Stenospilum

Esporo de
A ternaria Tenuis

Esporos de
Helminthosporium Stenospilum

Esporos de
Helminthosporium Stenospilum

Esporos de
Helminthosporium Stenospilum

The conidia of Alternaria tenuis, *with cross walls and longitudinal ones, has this measure: 25 - 35 x 12 - 17 micra.*

I have observed that the disease increased during the dry time, but, when the rains come, the plant reacted.

As measures of control, the drop of the variety was the way to be followed.

BIBLIOGRAFIA

1) Dickson James, G. — 1947 — *Diseases of Field Crops,* Mc Graw Hill Book Company, Inc., New York, U. S. A.
2) Edgerton, Claude W. — 1955 — *Sugar cane and its diseases,* Louisiana State University Studies. Biological Science Series Number Three — Baton-Rouge — La., U. S. A.
3) *Kreman, T. E.* — 1957 — *A new Helminthosporium disease of Bermuda Grass Pl. Dis.* Rep., 41:389-391.
4) *Martin, J. P.* — 1938 — *Sugar cane diseases in Hawai,* Experiment Station of the Hawaiian Sugar Planter's Association. Honolulu Hawai, U. S. A.
5) Parris, G. K. — 1950 — *The Helminthosporium that attacks sugar cane — Phytopathology,* 40:90-103.
6) Roger, L. — 1951-1954 — *Phytopathologye des pays chauds,* Paul Lechevalier Editeur, Paris, France.
7) Spraghe, Roderick — 1950 — *Diseases of cereals and Grasses in North America,* The Ronald Press Company, New York, U. S. A.
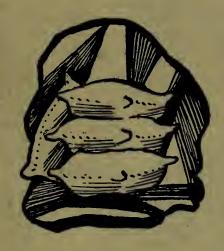
CONTINGENTAMENTO DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA *

Nelson Coutinho
(Assessor Econômico da Presidência do I.A.A.)

sistema de contingentamento da produção açucareira nacional se acha atualmente disciplinado pela Resolução n.º 1.284/57, de 20 de dezembro de 1957.

I — Regime de quotas de produção

De acôrdo com a aludida Resolução, a quota global de produção das usinas do País ascende a 47.749.372 sacos de 60 quilos, distribuídos entre os Estados produtores, pela seguinte forma:

QUADRO Nº I

Estados	*Limite deferido*
Norte (subtotal) — 22.116.704	
Pará	32.478
Maranhão	49.928
Piauí	3.887
Ceará	54.300
Rio Grande do Norte	309.070
Paraíba	920.271
Pernambuco	12.717.932
Alagoas	4.147.987
Sergipe	2.026.341
Bahia	1.854.510
	22.116.704
Sul (subtotal) — 25.632.668	
Minas Gerais	2.480.606
Espírito Santo	327.625
Rio de Janeiro	6.275.476
São Paulo	15.084.701
Paraná	852.822
Santa Catarina	254.137
Mato Grosso	169.673
Goiás	187.628
Brasil	47.749.372

* Êste trabalho foi apresentado à Presidência do I.A.A. em 5-4-61.

As quotas de produção constantes do quadro apresentado deverão ser acrescidas dos contingentes resultantes de incorporações ou conversões de quotas de engenho em quotas de fornecimento.

A aludida Resolução, além de estabelecer normas visando ao regime de quotas deferidas aos Estados e respectivas usinas e à utilização das quotas agrícolas correspondentes aos aumentos concedidos, encerra várias disposições pertinentes ao sistema de disciplina da produção, conforme o disposto nos capítulos III, IV e V, que abrangem os arts. 6.º a 13, inclusive.

É oportuno acentuar que o atual regime de disciplina da produção teve início na safra 1934/35, época em que o I. A. A. fixou as quotas das usinas, com base na média de fabricação verificada nas safras de 1929/30 a 1933/34, concedendo às fábricas, com capacidade industrial superior à respectiva média apurada, acréscimos na correspondência de vinte por cento calculados sôbre a referida média.

A partir de então, para cobrir a necessidade de consumo interno, sempre em expansão, e para atender às exportações para o exterior, foram concedidas novas elevações de quotas que passaram a vigorar nas safras de 1945/46, 1947/48, 1951/52 e 1958/59, quando se procedeu ao último contingentamento, com a discriminação por unidade federada, como se vê do quadro de n.º II.

QUADRO Nº II
QUOTAS DEFERIDAS POR UNIDADES FEDERADAS

Unidades Federadas	*SAFRAS*					
	1934/35	*1943/44*	*1945/46*	*1947/48*	*1951/52*	*1598/59*
Zona norte	6.768.299	9.761.796	10.741.341	11.988.244	16.829.251	22.116.704
Pará	7.068	16.821	17.552	20.380	29.525	32.478
Maranhão	9.320	11.538	12.039	34.620	47.117	49.928
Piauí	2.678	3.156	3.292	3.534	3.534	3.887
Ceará	2.348	18.100	18.886	33.886	38.513	54.300
Rio G. do Norte	35.925	53.040	53.378	63.114	181.423	309.070
Paraíba	205.644	288.690	401.242	640.312	727.036	920.271
Pernambuco	4.056.314	5.718.404	6.087.670	6.490.529	9.404.274	12.717.932
Alagoas	1.227.907	1.854.434	2.065.551	2.319.924	3.053.636	4.147.987
Sergipe	556.556	919.644	1.058.048	1.212.983	1.744.752	2.026.341
Bahia	664.529	877.969	1.021.683	1.168.962	1.599.441	1.854.510
Zona sul	4.514.602	5.954.051	6.559.856	10.782.963	15.838.976	25.632.668
Minas Gerais	340.293	524.172	691.727	1.376.560	1.864.968	2.480.606
Espírito Santo	44.571	64.318	67.068	117.080	260.654	327.625
Rio de Janeiro	2.026.537	2.558.824	2.768.989	3.825.512	4.921.862	6.275.476
São Paulo	2.051.540	2.674.960	2.894.643	5.000.000	7.898.862	15.084.701
Paraná	—	10.000	10.000	150.000	458.880	852.822
Sta. Catarina	19.254	73.416	78.265	158.893	207.815	254.137
Rio G. do Sul	6.318	6.318	6.318	—	—	—
Mato Grosso	25.489	36.149	31.403	83.318	152.775	169.673
Ponta-Porã	—	—	6.318	—	—	—
Goiás	600	5.894	5.125	71.600	73.160	187.628
Brasil	11.282.901	15.715.847	17.301.197	22.771.207	32.668.227	47.749.372

Outrossim, para que se tenha uma visão de conjunto das variações que se vêm registrando nos montantes — em números absolutos e respectivos índices — das quotas atribuídas à zona sul, que compreende as unidades federadas, a partir do Espírito Santo até o extremo-sul e os Estados do centro-oeste, e à zona norte, que abrange os Estados a partir da Bahia inclusive, até o extremo-norte, apresenta-se o quadro de n.º III onde se encontram os números a partir da safra 1934/35, que indicam os níveis de crescimento de cada uma das zonas referidas.

QUADRO Nº III

CONTINGENTAMENTO DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA — BRASIL

Evolução das quotas de produção, por zona e do País

Unidade: Saco de 60 quilos

Safras	*Zona norte*		*Zona sul*		*Brasil*	
	Números Absolutos	*Números Índices*	*Números Absolutos*	*Números Índices*	*Números Absolutos*	*Números Índices*
1934/35	6.768.299	100	4.514.602	100	11.282.901	100
1935/36	7.458.026	110	4.509.974	100	11.968.300	106
1936/37	7.478.049	110	4.534.601	100	12.012.650	106
1937/38	7.517.670	111	4.577.730	101	12.095.400	107
1938/39	7.550.519	112	4.581.525	101	12.132.044	108
1939/40	7.621.332	113	4.618.931	102	12.240.263	108
1940/41	7.677.821	113	4.636.050	103	12.313.871	109
1941/42	8.432.441	125	5.687.721	126	14.120.162	125
1942/43	8.466.415	125	5.136.817	114	13.603.232	121
1943/44	9.761.796	144	5.954.051	132	15.715.847	139
1944/45	10.223.132	151	6.253.395	139	16.476.527	146
1945/46	10.741.341	159	6.559.856	145	17.301.197	153
1946/47	10.735.286	159	6.755.504	150	17.490.790	155
1947/48	11.988.244	177	10.782.963	239	22.771.207	202
1948/49	12.216.751	180	10.697.562	237	22.914.313	203
1949/50	12.075.502	178	10.374.319	230	22.449.821	199
1950/51	12.220.952	181	10.382.488	230	22.603.440	200
1951/52	16.829.251	249	15.838.976	351	32.668.227	290
1952/53	16.934.118	250	16.204.423	359	33.138.541	294
1953/54	16.969.549	251	16.218.894	359	33.188.443	294
1954/55	16.929.077	250	16.218.835	360	33.147.912	294
1955/56	16.981.428	251	16.230.765	360	33.212.193	294
1956/57	16.981.428	251	16.230.765	359	33.212.193	294
1957/58	20.318.279	300	21.098.226	467	41.416.505	367
1958/59	22.116.704	327	25.632.668	568	47.749.372	423

II — Desenvolvimento da produção açucareira a partir da safra 1958/59

Consoante ficou assinalado, o regime de quotas de produção das usinas está disciplinado pela Resolução n.º 1.284/57, de 20-12-957, quando foi fixada uma quota global de 47.749.372 sacos.

Já na safra de 1957/58 as usinas produziram 44.377.638 sacos de açúcar, contra 37.580.069 sacos na safra de 1956/57. Por outro lado, na safra de 1958/59 foram fabricados 53.857.948 unidades, e na safra 1959/60 a produção atingiu 50.864.051 sacos.

O quadro a seguir indica a produção realizada nas duas últimas safras concluídas — 1958/59 e 1959/60 — bem como a estimativa da safra 1960/61, com a respectiva produção já verificada até 28-2-961.

QUADRO Nº IV

Estados	*Produção — Safras*		*Estimativa da Produção Safra 60/61* (1)	*Produção até 28/2/61 Safra 60/61* (2)
	1958/59	*1959/60*		
Norte	17.805.159	20.132.804	21.652.000	15.995.207
Pará	1.065	1.203	—	245
Maranhão	2.665	100	—	1.592
Piauí	3.534	2.500	—	6.460
Ceará	33.598	30.600	40.000	40.247
Rio G. do Norte	341.900	347.011	290.000	282.341
Paraíba	759.126	869.974	669.000	663.458
Pernambuco	11.356.770	12.959.015	14.000.000	9.907.032
Alagoas	3.629.546	4.063.487	4.547.000	3.527.131
Sergipe	651.349	635.900	800.000	660.149
Bahia	1.025.606	1.223.014	1.306.000	906.552
Sul	36.052.789	30.731.247	34.322.000	34.373.186
Minas Gerais	2.394.459	2.222.530	1.990.000	1.999.372
Espírito Santo	164.897	200.537	180.000	201.934
Rio de Janeiro	6.605.409	6.154.844	6.730.000	6.706.107
São Paulo	25.540.900	20.859.885	23.850.000	23.973.177
Paraná	1.021.960	963.747	1.262.000	1.213.593
Santa Catarina	258.112	268.982	255.000	239.306
Mato Grosso	25.359	23.151	15.000	5.596
Goiás	41.693	37.571	40.000	34.101
Brasil	53.857.948	50.864.051	55.974.000	50.368.393

1 Estimativa da produção
2 Posição em 28/2/61

É de se notar que há várias usinas que vêm realizando moagens em períodos demasiadamente dilatados. Êsse procedimento, embora propicie maior volume de produção em cada safra, acarreta perdas e rebaixamento dos índices técnicos e econômicos de trabalho, em face mesmo das próprias contingências e limitações que condicionam as atividades agro-industriais canavieiras.

Nesse particular já dispõe o I. A. A. de levantamentos e registros que devem ser levados em conta na oportunidade dos estudos a serem empreendidos, em benefício dos próprios produtores e da economia geral.

III — Comportamento do consumo

Cumpre-me assinalar que o consumo de açúcar no Brasil vem experimentando expansão que revela a capacidade decrescente do mercado. No ano de 1960, conforme dados que não são definitivos, foram distribuídos para o abastecimento nacional 41.323.274 sacos. Tal contingente superou, substancialmente, as saídas para o consumo verificado nos anos de 1958 e 1959 que se colocaram, respectivamente, na casa dos 37.570.170 e 37.211.204 sacos. Do confronto dos números apresentados evidencia-se que houve significativa expansão no ano de 1960. Se considerarmos a posição da safra 1960/61, na data de 28-2-961, verificaremos que já haviam sido distribuídos 32.600.481 sacos. Mantida a média de 3.600.000 sacos correspondentes aos nove primeiros meses da safra, o consumo aparente poderá atingir, na safra 1960/61, o montante de 43.400.000 sacos, em números redondos.

QUADRO Nº V

CONSUMO APARENTE DE AÇÚCAR DE USINA

Por safra e por ano civil

Unidade: Saco de 60 quilos

Safras	*Consumo*	*Números Índices*	*Anos*	*Consumo*	*Números Índices*
1937/38	10.913.608	100	1938	10.790.390	100
1938/39	11.786.198	108	1939	11.552.107	107
1939/40	12.264.927	112	1940	12.660.358	117
1940/41	12.158.450	111	1941	13.195.377	122
1941/42	13.297.211	122	1942	13.470.655	125
1942/43	13.355.869	122	1943	14.000.674	130
1943/44	14.269.833	131	1944	14.537.208	135
1944/45	15.828.825	145	1945	15.742.112	146
1945/46	15.727.943	144	1946	16.180.444	150
1946/47	16.418.844	150	1947	17.580.965	163
1947/48	18.813.779	172	1948	20.195.032	187
1948/49	20.741.636	190	1949	21.962.220	204
1949/50	21.414.102	196	1950	23.229.762	215
1950/51	24.067.486	221	1951	25.928.719	240
1951/52	26.160.461	240	1952	24.905.275	231
1952/53	26.416.364	242	1953	28.751.353	266
1953/54	29.989.088	275	1954	29.096.884	270
1954/55	30.455.981	279	1955	32.503.552	301
1955/56	31.596.411	290	1959	33.518.442	311
1956/57	33.496.113	307	1937	31.751.882	294
1957/58	33.518.418	307	1958	37.570.170	348
1958/59	38.239.310	350	1959	37.211.204	345
1959/60	38.802.343	356	1960	41.323.234	383

Os números relativos às saídas para consumo sofrem, sem dúvida, os efeitos de distorções que se registram com freqüência

no processo de distribuição dos produtos, sobretudo dos gêneros de alimentação, provocando oscilações com intensidade variável.

A série dos números referentes às saídas para o consumo, por safra e por ano civil, em números absolutos e respectivos índices, apresentada a seguir, registra bem a medida dessas variações que devem ser consideradas nos estudos de comportamento do consumo nos próximos anos.

O quadro V apresentado registra o consumo aparente de açúcar de usina, por safra — abrangendo os períodos de 1937/38 a 1959/60 — e por ano civil — cobrindo os anos de 1938 a 1960 — com a indicação dos números absolutos e respectivos índices percentuais.

Os índices de crescimento verificados nos dois períodos não são coincidentes, mas ambos revelam uma constante expansão, que bem demonstra a potencialidade do mercado do País.

Se considerarmos as safras de 1950/51 a 1959/60, evidencia-se que o incremento anual do consumo foi de 1.638.033 sacos, que corresponde a uma expansão da ordem de 4,2 %. Na safra em curso — 1960/61 — as saídas para o consumo até o mês de fevereiro último acusam cifras e tendência ainda mais satisfatórias.

O mesmo fenômeno se observa quanto ao consumo agrupado por zona, ou na zona norte e na zona sul, onde as curvas ascencionais confirmam a mesma perspectiva.

A zona norte, por exemplo, apresenta um crescimento de 223 % no confronto dos anos de 1935 a 1958, enquanto que, na zona sul, o aumento foi de 283. em igual período.

O quadro de n.º VI, a seguir apresentado, contém as séries correspondentes aos períodos assinalados, permitindo apreciação mais detida.

QUADRO Nº VI

CONSUMO APARENTE DE AÇÚCAR

Unidade: Saco de 60 quilos

Anos	*Zona norte*		*Zona sul*		*Brasil*	
	Quantidades	*Números Índices*	*Quantidades*	*Números Índices*	*Quantidades*	*Números Índices*
1935	2.355.983	100	7.818.013	100	10.173.996	100
1940	2.335.543	99	10.324.815	132	12.660.358	124
1945	3.838.042	163	11.904.070	152	15.742.112	155
1950	5.018.025	213	18.211.727	233	23.229.752	228
1955	6.638.524	282	25.865.028	331	32.503.552	319
1956	6.813.800	289	26.745.642	342	33.559.442	330
1957	6.459.622	274	25.292.260	324	31.751.882	312
1958	7.613.788	323	29.956.382	383	37.570.170	369

Tomando-se em conta a situação isolada das unidades federadas verificaremos, por outro lado, a existência de grandes disparidade, como se demonstra no quadro de n.º VII, onde a ocorrência é apontada em cinco qüinqüênios consecutivos:

QUADRO Nº VII

CONSUMO APARENTE DE AÇÚCAR

Per-capita/quilo

Unidades federadas	ANOS				
	1935	1940	1945	1950	1955
Zona norte	9,4	8,7	12,9	15,0	17,8
Acre	0,4	4,2	8,6	16,5	30,8
Amazonas	11,5	14,4	18,1	19,0	23,8
Pará	7,6	13,8	15,6	16,5	19,3
Maranhão	2,9	3,7	4,1	5,5	8,1
Piauí	2,4	3,7	3,3	3,3	3,9
Ceará	5,1	5,5	6,7	10,1	13,4
Rio Grande do Norte	6,7	3,8	7,8	12,2	13,4
Paraíba	6,3	5,5	6,1	11,6	17,0
Pernambuco	22,2	17,7	27,0	27,5	27,9
Alagoas	14,6	12,1	12,5	14,6	32,4
Sergipe	5,5	9,9	37,6	40,1	28,2
Bahia	7,3	6,3	10,4	12,2	14,4
Zona sul	20,1	24,2	25,1	33,6	42,0
Minas Gerais	7,8	8,8	11,8	18,2	24,5
Espírito Santo	8,3	8,9	16,1	18,9	30,9
Rio de Janeiro	22,7	28,3	46,2	30,2	43,4
Guanabara	67,2	62,4	48,6	64,8	63,3
São Paulo	27,5	37,3	37,4	50,7	64,4
Paraná	13,2	19,8	17,6	28,8	37,7
Santa Catarina	4,5	7,0	8,9	12,2	15,1
Rio Grande do Sul	21,5	23,2	20,6	31,9	37,1
Mato Grosso	5,5	7,5	6,9	13,5	23,3
Goiás	0,4	1,9	1,5	9,2	15,5
Brasil	15.9	18,2	20,5	26,5	32,9

IV — O Brasil perante o mercado açucareiro mundial

O País jamais estêve afastado do mercado açucareiro mundial, embora sua participação tenha sido, durante longo período, de reduzido porte e de intensidade variável.

Nos últimos anos, todavia, as nossas exportações para o exterior se colocaram em condições mais satisfatórias, marcando nìtidamente uma posição mais compatível com as nossas possibilidades.

Tomando parte na Conferência Internacional do Açúcar, realizada em 1953, pleiteou o Brasil uma quota mais substancial para operar no mercado livre, em virtude mesmo de se terem ampliado suas vendas para o referido destino. Ocorre, todavia,

que na oportunidade foi concedido ao Brasil apenas uma quota de 175.000 toneladas, razão por que, por sugestão do I. A. A., na administração do Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, resolveu o Govêrno brasileiro não homologar o convênio firmado, em face do que o Brasil deixou de integrar o Acôrdo Internacional do Açúcar, passando a atuar no mercado internacional como *outsider*

Logo neste ano pôde o Brasil escoar os grandes estoques existentes, realizando vendas que ascenderam a 9.553.042 sacos, produzindo uma receita cambial da ordem de 46,911 milhões de dólares.

Com a realização de nova Conferência Internacional do Açúcar verificada em Genebra, no ano de 1958, o Brasil obteve uma quota básica de 550.000 toneladas métricas para o mercado livre mundial, adquirindo, assim, situação mais compatível entre os paìses grandes exportadores de açúcar.

A partir de então as nossas vendas para o exterior, com exceção das verificadas no ano de 1956, se mantiveram em bases satisfatórias, produzindo substancial receita em divisas, como se vê a seguir:

EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR PARA O EXTERIOR

Volumes exportados e rendimento em dólar

Anos	*Quantidade Exportada Em scs. 60 kg*	*Receita em US$ milhão*
1957	6.815.894	45.871
1958	12.930.158	57.367
1959	10.098.014	42.771
1960 *	14.246.241	60.000

* Dados não definitivos.

Ao lado dessa posição já conquistada no mercado internacional, está o Brasil empenhado em obter uma quota no mercado preferencial norte-americano, sendo certo que, no ano de 1960, já concluiu vendas para aquêle centro de consumo no montante de 107.347 toneladas curtas, tudo indicando que, no corrente ano, tais exportações serão sensìvelmente ampliadas.

No momento continuam sendo desenvolvidos esforços no sentido de se conquistar para o Brasil uma posição de caráter permanente no referido mercado preferencial, encontrando-se, nos U. S. A., um representante do Ministério de Indústria a Comércio, devidamente credenciado pelo I. A. A. para prosseguir nas demarches.

Além de várias outras razões que nos colocam em face de perspectivas favoráveis, podem-se mencionar os subsídios constantes do relatório elaborado por um Grupo Especial de Estudos sôbre o Açúcar, do Departamento de Agricultura dos U. S. A., e publicado, em fevereiro de 1961, por iniciativa do Comitê de Agricultura, dirigido pelo Sr. Harold D. Cooley.

Trata-se de estudo de envergadura, valendo acentuar que aquêle Grupo contava com elementos altamente credenciados, tais como os Srs. Nathan M. Koffsky, do Serviço de Distribuição de Produtos Agrícolas; Gustave Burmeister, do Serviço Estrangeiro de Agricultura; Carl P. Heisig, da Divisão de Pesquisas Econômicas do Serviço de Pesquisas Agrícolas; Karl G. Shoemaker, da Divisão de Economia e Sociologia Rural do Serviço de Pesquisas Agrícolas; Murray Thomson da Divisão de Preços do Serviço de Estabilização de Abastecimento; e Kenneth L. Bachman, do Serviço de Distribuição de Produtos Agrícolas.

Funcionaram também como consultores especiais do Grupo, entre outros, o Sr. Lawrence Myers, Diretor da Divisão de Açúcar e técnico dos mais credenciados e que tem integrado as delegações norte-americanas às conferências e conclaves de caráter internacional para debate do problema açucareiro, e o Sr. Martin Sorkin, Assistente do Secretário de Agricultura.

Naquele relatório, entre outros tópicos, que nos interessa, vale ressaltar o seguinte:

> *Se o mercado americano fôsse aberto também para países não quotistas, grandes quantidades adicionais de açúcar torna-se-iam disponíveis. Para os países não quotistas das Américas Central e do Sul, os cálculos para as três faixas de preço indicam que as disponibilidades para os U. S. A., em 1970, seriam de 1.7, 2.3, e 2.8 milhares de toneladas curtas, respectivamente. O Brasil é, sem dúvida, o país que nesta área tem o maior potencial de expansão. Com incentivo adequado, êste país tem capacidade potencial para se tornar o principal fornecedor de açúcar dos U. S. A.* (Conf. Relatório citado, pág. 63).

Dessa forma, está evidente que a produção global de açúcar autorizada pela Resolução n.º 1.284/57, ou seja, 47.749.372 sacos, se situa em nível inferior às possibilidades de colocação do produto nos mercados interno e externo, até mesmo se considerarmos a mera capacidade de consumo do País e o montante da quota que nos foi deferida para o mercado livre internacional.

Nessa conformidade, parece-me oportuno e aconselhável que a Divisão de Estudos e Planejamento e a Divisão de Assistência à Produção realizem estudos e levantamentos no sentido de sugerir medidas adequadas sôbre o contingentamento da produção.

Como providências preliminares e essenciais, entendo que de-deverão ser diligenciadas, sem prejuízos do desenvolvimento que a matéria deverá ter por aquêles órgãos diretamente responsáveis, a seguintes medidas:

a) *que se organize e atualize o cadastro industrial das usinas, com levantamento e interpretação das respectivas fichas de tombamento;*

b) *que se proceda à classificação das usinas, conforme categorias, levando-se em conta as sugestões oferecidas pelos serviços técnicos do I. A. A. e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;*

c) *que se elaborem diagramas estabelecendo os valores e os perfis de usinas-padrões, dentro de uma escala de capacidade de produção variável entre 100 e 1.000.000 de sacos;*

d) *que se organizem diagramas de alinhamento de cada usina tombada para comparação dos respectivos dados técnicos, com os tipos padrões resultantes do enquadramento, recomendados nas alíneas* b *e* c;

e) *que se planeje o reequipamento de cada usina de conformidade com o resultado do confronto entre a situação constatada no tombamento e o enquadramento que couber, tendo-se em vista os padrões estabelecidos na alínea* d *e as possibilidades reais do empreendimento a ser enfrentado;*

f) *o levantamento da capacidade efetiva diária de produção de cada usina, verificando-se, em cada caso, se há capacidade ociosa ou possibilidade de expansão agro-industrial;*

g) *o levantamento dos atuais níveis de eficiência das usinas, mediante a verificação dos rendimentos industriais alcançados nas três últimas safras, bem como o período de moagem e o número de horas efetivas de trabalho de cada uma delas;*

h) *o estudo do comportamento do consumo interno do País nos últimos anos, por unidades federadas;*

i) *a perspectiva do incremento do consumo nos próximos cinco anos, a contar de 1962, inclusive, por unidade federada produtora ou simplesmente consumidora.*

Além disso, dever-se-ão considerar a posição do Brasil perante o mercado mundial açucareiro e as perspectivas em face do mercado preferencial norte-americano.

A presente exposição deverá ser considerada apenas como introdução ao assunto que, por sua natureza, amplitude e complexidade deve merecer a atenção maior dos órgãos responsáveis.

Isso pôsto, proponho a essa Presidência seja o assunto levado ao conhecimento da Comissão Executiva, para apreciação dos seus membros, encaminhando-se depois o expediente à Divisão de Estudos e Planejamento, para os devidos efeitos.

DEBATIDOS OS PROBLEMAS DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE MINAS

Encontro do presidente do I. A. A. com os usineiros mineiros — As reivindicações da classe — Como transcorreu a visita do Sr. Leandro Maciel a Belo Horizonte, a convite oficial do Govêrno mineiro

Convidado pelo Governador Magalhães Pinto, de Minas Gerais, estêve naquele Estado, na segunda quinzena de maio, o Sr. Leandro Maciel, Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

No encontro que manteve com os industriais do açúcar ouviu o dirigente da autarquia açucareira as reinvidicações da classe, que visam a melhorar a produção do açúcar do Estado.

Participaram da reunião com o presidente do I. A. A. os Srs. Osvaldo Pierucceti, Coordenador de Assuntos Econômicos do Govêrno de Minas; Abel Rafael Pinto, Secretário de Agricultura; João Quintiliano Avelar Marques, presidente da CAMIG; Jorge de Almeida Neves, presidente do Sindicato dos Usineiros; o delegado-regional do I. A. A. em Belo Horizonte e Diretores de Divisão da autarquia.

As reivindicações

Ao abrir os trabalhos, o Sr. Osvaldo Pierucetti saudou em nome do Govêrno de Minas, o Sr. Leandro Maciel, salientando que o encontro se realizava tendo em vista as dificuldades pelas quais atravessava a indústria açucareira do Estado.

Aludindo à queda na produção do açúcar mineiro, disse o Sr. Piruccetti que a mesma se devia, em parte, aos próprios produtores. Mas era preciso que houvesse uma intensificação da assistência do I. A. A.

Por sua vez, o Sr. Jorge de Almeida Neves teceu considerações em tôrno dos problemas que afligem os usineiros de Minas.

Os Srs. Veiga Sales e Lima Neto, também participantes da reunião, e na qualidade de porta-vozes dos industriais do açúcar mineiro, consubstanciaram em solução a curto e a longo prazo as reivindicações da classe. No primeiro caso, disseram ao Sr. Leandro Maciel, tratava-se da cobrança, pelo I. A. A., da sobretaxa de financiamento, quando do transporte do açúcar da usina para seus depósitos localizados nas proximidades das ferrovias. Essa taxa vinha onerar ainda mais o preço do produto, razão por que reivindicavam a isenção de tal pagamento na guia de primeira saída, para só o fazerem por ocasião da venda efetiva do açúcar.

Esta primeira solicitação dos usineiros de Minas foi prontamente atendida pelo presidente do I. A. A.

Focalizou-se a seguir a questão do financiamento, que chegava habitualmente em época imprópria, ou seja, tardiamente. Abordou-se ainda o problema do financiamento ao fornecedor de cana. Ambos os pontos, depois de examinados pelo Sr. Leandro Maciel e seus assessôres, tiveram solução satisfatória para os interessados.

Ficou para ser estudado no Rio de Janeiro o fato de o I. A. A. sòmente aceitar o pagamento do impôsto de vendas e consignações mediante o recolhimento, pelos usineiros, das taxas preliminares.

Também foram objeto de exame na reunião do presidente do I. A. A. com os usineiros os seguintes assuntos: a sobretaxa do Fundo de Recuperação (sôbre o açúcar exportado); a racionalização da distribuição do açúcar aos centros consumidores internos; o preço único;

a celebração de um convênio entre o I. A. A. e a Secretaria de Agricultura visando a aumentar a experimentação e a dar maior assistência ao plantador de cana; utilização, pelas destilarias, dos resíduos das usinas, para fins de fabricação de proteínas; e, finalmente, significando uma das principais reivindicações dos usineiros de Minas Gerais, a representação efetiva daquele Estado da Comissão Executiva do I. A. A. A êste respeito, declarou o Sr. Leandro Maciel que cabia a Minas pleitear junto ao Presidente da República a criação de mais um lugar no órgão deliberativo da autarquia açucareira, que, chamada a opinar, se manifestaria favoràvelmente.

Uma situação igual às outras

Depois de ouvir a série de reivindicações dos usineiros de Minas, observou o Sr. Leandro Maciel que a situação daquele Estado não diferia das de outros centros açucareiros, como a Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco. Esclareceu a seguir que as vantagens oriundas das exportações do açúcar para o exterior não beneficiam o I. A. A., sendo canalizadas para o Govêrno da União, por intermédio da CACEX, do Banco do Brasil. Salientou que algumas das pretensões que naquela oportunidade lhe estavam sendo trazidas já faziam parte de suas cogitações, citando como exemplo a criação de campos de reprodução de canas nas próprias usinas e o aproveitamento do melaço das usinas como proteínas, para isso utilizando-se as técnicas modernas.

Homenagem

Encerrado o encontro com os industriais mineiros, o presidente do I. A. A. participou em Belo Horizonte de um almôço oferecido em sua homenagem pelo Governador Magalhães Pinto, e ao qual compareceu todo o secretariado mineiro, parlamentares e jornalistas.

EXPOSIÇÃO DO PRESIDENTE DO I. A. A. NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

Anunciada pelo Sr. Leandro Maciel a instalação de uma estação experimental de cana-de-açúcar em Pernambuco — Porque bastam os reajustamentos de preço do açúcar — Efeitos da Instrução 204 sôbre as atividades da agro-indústria canavieira nacional

Tendo ido ao Nordeste participar da reunião do Presidente da República com os Governadores de Pernambuco, Paraíba e Território de Fernando de Noronha, na segunda quinzena de maio, estêve o Sr. Leandro Maciel, Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, também em Pernambuco, onde anunciou a instalação, naquele Estado, de uma estação experimental de cana-de-açúcar. A finalidade de tal estação será determinar, segundo a mais avançada técnica, as variedades de canas para os diferentes tipos de terreno. Os estudos para a instalação dêsse centro experimental estão a cargo do I. A. A., que já garantiu o seu financiamento, disse na oportunidade o dirigente da autarquia açucareira.

Financiamento

Aludindo à crise pela qual atravessa a agro-indústria canavieira, decorrente de fatôres múltiplos, como a falta de equipamento dos canaviais, os campos descurados e a ausência de financiamento adequado, entre outros, o Sr. Leandro Maciel disse em Pernambuco que uma das conclusões do Grupo de Trabalho formado por representantes do I. A. A., do Banco do Brasil e do Ministério da Agricultura, ou seja o aumento do financiamento, já se achava em execução, esperando-se que até o fim do corrente ano tôdas as demais conclusões possam ser igualmente postos em prática.

Anunciou também o presidente do I. A. A. que, êste ano, o Nordeste será beneficiado com a maior cota de exportação da história de sua indústria açucareira.

Na Assembléia Legislativa

Aproveitando a presença do Sr. Leandro Maciel em Pernambuco, o Deputado Paulo Guerra, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, convidou-o a participar de uma reunião especialmente convocada para ouvir o dirigente da autarquia açucareira sôbre os problemas que atualmente afligem a agro-indústria canavieira nacional, particularmente a do Nordeste.

Na Assembléia foi o Presidente do I. A. A. saudado pelo Deputado Miguel Santos, que teceu considerações sôbre o problema açucareiro, documentando-as com dados estatísticos para evidenciar a necessidade do reajustamento do preço do açúcar. Concluiu formulando veemente apêlo às autoridades competentes no sentido de darem solução imediata ao assunto, evitando desta forma que as atividades da agro-indústria canavieira de Pernambuco não se debilitassem ainda mais, com repercussões imprevisíveis sôbre a economia geral do Estado.

Na tribuna, manifestou-se o Sr. Leandro Maciel que, no momento, cumpria considerar não apenas os aspectos relacionados com o reajustamento do preço do produto, assunto aliás já em estudo por parte dos órgãos técnicos da Autarquia que êle dirige, representando pleitos das diversas regiões açucarei-

ras do País, tanto do Sul como do Norte, mas ir mais fundo na solução definitiva do problema. Com isto queria dizer que ao lado do reajustamento do preço do açúcar fazia-se mister a adoção de medidas adequadas e urgentes visando à melhoria e à elevação dos padrões técnicos e dos índices econômicos da produção agro-industrial canavieira. Frisou ser público e notório que as usinas nordestinas, em geral, têm dificuldades estruturais que precisam ser corrigidas, inclusive maquinaria obsoleta e problemas financeiros. Debaixo de sua direção, o I. A. A. atenderá, em têrmos justos, as reivindicações da agro-indústria, buscando beneficiar a população inteira que nela trabalha, usineiros, plantadores rurais, pois não cogita que uma classe seja atendida em detrimento de outra.

Mencionou que neste sentido já recomendara a realização de estudos e a elaboração de programas que deverão ser postos em prática nas áreas de ação dos órgãos governamentais e das emprêsas agrícolas e industriais afetos ao I. A. A.

Instrução 204

Adiante, ressaltou o presidente do I. A. A. a importância da Instrução 204 como elemento de progresso para o Nordeste. É que, imprimindo novo e mais veraz funcionamento ao sistema cambial, deu mais realidade aos valores comerciais dos produtos agrícolas, entre as quais se destaca o açúcar. Êsses produtos, outrora, tidos como gravosos, em conseqüência de um regime cambial artificioso, tornaram-se, agora, competitivos no âmbito do comércio internacional. Assim, a Instrução 204 permitirá a compensação justa para os produtores, ensejando a realização de um programa de modernização da agro-indústria canavieira, nas bases que serão reveladas quando da conclusão dos estudos de que se incumbiu o Grupo de Trabalho criado pelo Presidente da República.

Conseqüentemente, as exportações de açúcar para o mercado livre mundial e sobretudo para o mercado preferencial norte-americano assegurarão boa liquidação para o produto e propiciarão recursos substanciais para o custeio de serviços e a cobertura de iniciativas de real interêsse para a comunidade canavieira.

Perspectivas

Prosseguindo, disse o Sr. Leandro Maciel que as perspectivas da agro-indústria canavieira nacional são otimistas, já que a pressão dos estoques cedera ao incremento do consumo interno e da exportação. Esta última, não só melhorara quantitativamente, mas no que diz respeito a preços: 77 dólares na concorrência livre do mercado internacional e 122 dólares no mercado preferencial norte-americano.

Admitindo a possibilidade de revisão das cotas, até então ditada pela contingência do consumo e da exportação, frisou o presidente da autarquia açucareira que, no estado atual das usinas, Pernambuco poucos resultados práticos poderia colhêr, daí impor-se o programa de reequipamento, de melhoria de rendimento das culturas em que se achava empenhada sua administração.

Sugestões do Grupo de Estudos

Informou, finalmente, que no encontro do Presidente da República com os Governadores de Pernambuco, Paraíba e Território de Fernando de Noronha, na capital paraibana, o Sr. Jânio Quadros reiterara recomendações anteriormente feitas ao Presidente do Banco do Brasil sôbre a execução imediata das sugestões formuladas pelo Grupo de Estudos e relativos ao financiamento que deverá ser assegurado às atividades da agro-indústria canavieira, como decorrência de observações externadas pelo Governador pernambucano, na primeira sessão plenária daquele conclave.

Repercussão

A exposição do presidente do I. A. A. na Assembléia Legislativa de Pernambuco despertou o mais vivo interêsse, trazendo à tribuna representantes de tôdas as concorrentes políticas que integram aquela assembléia, os quais ressaltaram todos a necessidade imperiosa de ser prontamente autorizado o reajustamento do preço do açúcar, considerado incompatível com a realidade atual dos custos do produto e dos preços das demais utilidades.

Por fim, o Deputado Paulo Guerra, Presidente da Assembléia, num gesto democrá-

tico e que teve a melhor repercussão, franqueou a palavra aos presentes, alheios àquela Casa. Falaram o Sr. Otávio Guerra, como representante dos fornecedores de cana; o Sr. Gil Maranhão, da parte dos industriais do açúcar, ambos ressaltando a significação do gesto do Presidente da Assembléia Legislativa pernambucana, inédito em seus Anais e a importância da contribuição que resultará para a solução dos problemas que inquietam os produtores de açúcar, não só do Nordeste mas, de modo geral, de todo o País.

SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS AÇUCAREIROS DE ALAGOAS

Proposta pelo Presidente do I. A. A., em reunião com os industriais do açúcar daquele Estado, a unificação das dívidas e o financiamento maciço de suas atividades — O Govêrno não abandonará a indústria açucareira alagoana — A visita do Sr. Leandro Maciel a Alagoas

Após visitar Pernambuco, o Sr. Leandro Maciel, Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, estêve em Maceió, ali avistando-se, numa série de conferências, com os líderes da indústria açucareira alagoana.

Posição do Govêrno

Inicialmente, o Sr. Leandro Maciel assegurou aos industriais do açúcar de Alagoas que o Govêrno Federal, no caso representado pelo I. A. A., de modo algum faltaria com o seu apoio à indústria do açúcar daquele Estado, conhecendo, como conhece, seus problemas.

Os dirigentes da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas, do Sindicato da Indústria do Açúcar e elementos isolados da classe expuseram ao Presidente da Autarquia açucareira a situação que atualmente atravessa o açúcar alagoano. Comunicaram-lhe que pelo menos três usinas, cuja produção conjunta vai além de 500 mil sacos, estão com a sobrevivência dependendo da orientação que o Govêrno Federal, através do I. A. A. e do Banco do Brasil, adotar para os seus casos. Outras indústrias, se não forem logo amparadas — disseram mais os líderes açucareiros — palmilharão o mesmo caminho.

Relativamente às usinas médias de Alagoas, que formam a maioria do parque açucareiro do Estado, participaram os citados dirigentes ao Sr. Leandro Maciel que nenhuma delas poderá moer se não houver um reajustamento dos atuais preços do açúcar. É que houve considerável elevação nos preços de caminhões, acessórios, fretes, combustíveis, cal, sacos, adubos e de outras tantas utilidades essenciais ao bom funcionamento da indústria do açúcar. Num Estado de industrialização incipiente como é Alagoas, tais fábricas representam os únicos sinais dessa atividade, especialmente no interior. O que o parque açucareiro alagoano esperava do I. A. A. era precisamente que evitasse viessem suas usinas a ter que suspender as atividades, pelo agravamento das razões expostas.

Solução apresentada

Após colhêr as informações que lhe foram trazidas e submetê-las ao devido estudo, o Presidente do I. A. A. indicou como solução em profundidade da crise açucareira alagoana a unificação das dívidas das usinas e o financiamento maciço de suas atividades. Estas teses foram bem acolhidas pelos industriais, sem prejuízo do encaminhamento do problema do reajustamento do preço do açúcar, que consideram premente.

Encontro com credores

Durante sua permanência na capital alagoana o Presidente do I. A. A. participou ainda de uma reunião com os credores da Usina São Simeão, que se acha em situação deficitária. A reunião teve como objetivo evitar-se a cobrança executiva de tais dívidas, já em andamento.

O empenho da autarquia açucareira e do Govêrno do Estado de Alagoas em encontrar uma solução satisfatória para o problema da Usina São Simeão está relacionado com a necessidade de ser amparado o seu operariado, que cairia no desemprêgo em massa se aquela fábrica, sediada no município de Murici, viesse a fechar.

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

SAFRA 1960/61 — MÊS DE MAIO

a) Produção

Em 31 de maio encerrou-se a safra 1960/1961, registrando uma produção jamais alcançada pela indústria açucareira nacional.

2. Com efeito, foram produzidos 54.032.681 sacos, contra 50.681.524 e 53.721.197 sacos nas safras 1959/60 e 1958/59.

3. A produção de demerara atingiu 13.328.874 sacos, destinados aos mercados externos. A de cristal foi de 40.703.807 sacos, inferior, portanto, ao consumo interno, cuja demanda exigiu o aproveitamento de parte do estoque remanscente da safra 1959/1960, da ordem de 9.500.000 sacos.

4. A região Nordeste (Pernambuco e Alagoas) contribuiu com 6,9 milhões de sacos de açúcar demerara destinados à exportação para o exterior. A contribuição da região Sul (São Paulo e Estado do Rio) foi de 6,3 milhões de sacos.

5. A diferença entre o consumo e a produção de cristal, durante a safra, na quantidade de 2.328.495 sacos, fêz com que o estoque de 31-5-61, que se transfere para a safra 1961/62, se reduzisse a um dos mais baixos dos últimos anos.

6. Dos números indicados chega-se à conclusão que se fêz a defesa da safra 1960/61 com segurança, acêrto e oportunidade, com resultados os mais favoráveis, quando os prognósticos, ao ter início a moagem em junho de 1960, eram intranquilizadores, em face do volume excepcional da produção.

7. Estão, pois, de parabéns o I. A. A. e os órgãos governamentais que colaboraram, com eficiência e descortino, com a autarquia açucareira, sobressaindo o Banco do Brasil, estabelecimento com o qual mantém o Instituto estreitas relações, e, finalmente, as classes produtoras, cuja cooperação na solução de problemas comuns foi relevante.

8. Não fôssem as condições desfavoráveis climatéricas de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, a safra 1960/61 teria oferecido um panorama excepcional, de maior produção em todos os Estados da federação. As referidas unidades não alcançaram suas estimativas, e Pernambuco, para moer o restante de suas canas, estendeu sua safra até junho, com 10 meses de moagem. É verdade que poucas foram as usinas que produziram no referido mês.

9. A região Nordeste produziu na safra recém-finda 19.652.346 sacos e a região Sul 34.380.335, correspondendo a 36,37 % e 63,37 %, respectivamente, do total produzido pelo País.

10. Enquanto a média de produção por usina na região Norte foi de 148.878 sacos, na região Sul foi de 204.643 sacos, índices que revelam a superioridade de condições da indústria situada no sul.

11. Os Estados do sul ofereceram na safra 1960/61 maior rentabilidade que nas safras anteriores, sobretudo São Paulo, que produziu mais 3.000.000 de sacos que em 1959/60, em menor período de moagem.

b) Consumo

12. As saídas para consumo durante a safra totalizaram 43.032.302 sacos, contra 38.803.045 e 38.239.310 sacos em 1959/60 e 1958/59. A expansão do consumo, como se vê, foi extraordinária, representada por um aumento de 4,2 milhões em 1960/61 em relação à safra anterior.

13. O consumo registrado foi superior em 1.374.000 sacos ao consumo previsto pelo Plano de Safra (41.688.000 sacos).

14. A média mensal de consumo durante o período da safra foi de 3.586.000 sacos, contra 3.233.587 sacos na safra 1959/60.

15. O consumo *per capita* na safra foi de 39.57 kg, sobremodo expressivo, colocando-se, assim, entre os de maior nível do mundo.

16. É de se admitir que nesse aumento deve estar incluída parcela que não corresponde efetivamente ao consumo, por ser re-

sultado de aquisições do produto feitas pelo comércio com o propósito de acumular estoque em face da perspectiva de elevação dos preços.

c) **Exportação**

17. De Santos, Rio de Janeiro, Maceió e Recife saíram para os mercados externos, durante a safra, 14.589.767 sacos, contra 11.340.876 e 12.641.373 sacos nas safras 1959/60 e 1958/59.

18. Na safra sob análise foram batidos recordes de produção, de consumo e de exportação, circunstâncias que faz ressaltar, como já dissemos ,o acêrto da orientação da política de defesa e amparo da agro-indústria do açúcar exercitada pelo Instituto.

19. A contribuição do açúcar para a solução do problema resultante do desequilíbrio da nossa balança comercial se fêz sentir de forma animadora nesta safra, com perspectivas ainda mais favoráveis em face das exportações maciças para o mercado preferencial norte-americano, cujas lotações, concedidas ao nosso País, já somam 305.000 toneladas métricas, no valor aproximado de 36 milhões de dólares.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÃO DE M. GOLODETZ, DE 10 DE ABRIL DE 1961

Nas últimas semanas os preços de açúcar bruto estiveram na dependência da política de vendas de Cuba. Por longo período os preços permaneceram firmes, mas ocorreram recentemente dois aumentos resultantes do incremento do nível de vendas cubano. O último preço para o bruto de Cuba é de 2.95 FAS, valor pelo qual o Ceilão adquiriu um carregamento. A princípio houve tendência por parte de Cuba para estabelecer preço, mas depois se preparou para aceitar níveis mais baixos. Com a falta de oferta dos outros produtores de açúcar, no momento, Cuba tem o campo livre para si.

A esperada prorrogação do *Sugar Act* sòmente foi sancionada pelo Presidente poucas horas antes de expirar o seu prazo, ao fim do último mês. A nova lei regulará as importações até 30 de junho de 1962, com base na estimativa de consumo de 10 milhões de toneladas, tendo sido estabelecidas cotas básicas de 6.702.805 para 1961. Estas cotas foram distribuídas àqueles países que já tinham cotas pela lei de importação anterior, e, a fim de cobrir as demandas dos Estados Unidos durante o corrente ano, resta fazer futura distribuição de 3 milhões de toneladas, além das cotas.

As notícias sôbre essa distribuição são esperadas a cada momento; pode ser que a primeira distribuição apenas alcançará uma parte dêsse montante. Pela última lei o Presidente tem poderes para excluir Cuba das importações e negar a São Domingos os benefícios de uma distribuição da cota cubana. São Domingos teve nas cotas básicas uma parcela de 111.157 toneladas, e, como as coisas se apresentam no momento, será o máximo que poderá embarcar para os Estados Unidos êste ano.

A produção de Cuba até 15 de março está estimada em 3.286.171 toneladas contra 3.047.184 de igual período do ano anterior. A safra está avaliada como sendo 0,35 % a mais da de 1960.

Fora de uma venda para o Chile de 5.000 toneladas colombinas e de 30.000 cubanos, os negócios de açúcar bruto não se fizeram em larga escala. Durante as últimas semanas o Ceilão comprou dois carregamentos a Cuba, um a £ 23/7 d e outra a £ 24/15 d, por tonelada métrica FOB, estivada. O mercado de açúcar branco continua sob forte pressão de vendas, e parcelas de branco da Europa Oriental estão ainda disponíveis abaixo dos valores em primeira venda, isso como resultado de negócios de compensação.

O nível geral de açúcar em primeira venda da Europa Oriental parece girar em tôrno de £ 24/10 d a £ 25 por tonelada FOB, enquanto que a pressão dos países da Europa Ocidental cessou virtualmente. A Bélgica continua a vender pequenas quantidades em tôrno de £ 27, mas a maior pressão dos excedentes do mercado belga parece ter sido suspensa. Os franceses parece que estão decididos a estocar a maior parte dos seus excedentes de açúcar, mas, mesmo depois dessa medida ter sido tomada, ainda permaneciam cêrca de 250.000 toneladas não cobertas pelo plano de estocagem compulsória.

Cuba concluiu um acôrdo com o Marrocos envolvendo a venda de 150.000 toneladas de açúcar bruto, numa base de troca por mercadorias. A África Oriental também estêve no mercado recentemente e comprou 10.000 toneladas de açúcar cristal de Formosa, enquanto que o Sudão estará considerando ofertas até 19 de abril para 8.000 toneladas, a embarcar em junho. Do Ceilão há notícias de que a Polônia contratou o fornecimento de todo o açúcar branco para aquêle País, até fevereiro de 1962. Mais recentemente as transações incluíam a venda de 10.000 toneladas de cristal iugoslavo à Tunísia, numa base de $80 CIF, com pagamento em compensação, e a venda de 5.000 toneladas de

branco indiano a Burma, preço em tôrno de £ 30 C & F.

As vendas do cristal branco indiano no atual programa de exportação começado em novembro estão estimadas em cêrca de 75.000 toneladas. Mesmo assim, a produção durante a corrente safra ficou muito acima das estimativas anteriores, sem o consumo sofrer aumento correspondente, o que colocará o país em face de um excedente de pròximadamente 1 milhão de toneladas. Esperanças existem de que o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos garantirá uma substancial cota para a Índia, mas isto não é ainda muito certo. Se a Índia deseja utilizar sua cota para os Estados Unidos, ela terá primeiramente, de fazer parte do Acôrdo Internacional do Açúcar, e neste caso suas exportações para o mercado mundial serão limitadas a cêrca de 75.000 toneladas aproximadamente para o resto de 1961.

Daqui a pouco haverá competição no mercado do açúcar com a entrada do Brasil, que ainda não começou a vender a sua nova safra. Contudo, julga-se que o saldo de sua cota do Conselho Internacinal do Açúcar, de 1961, não irá além de 150.000 toneladas.

São Domingos também terá de encontrar mercado para os seus saldos de 1961, pois não terá oportunidade de colocá-lo nos Estados Unidos. Existem, todavia, informações contraditórias sôbre o total de tal disponibilidade, variando as estimativas entre 150 e 500 mil toneladas.

A maioria dos produtores de açúcar está ansiosamente esperando conhecer a distribuição do açúcar fora das cotas básicas, desde que o montante do açúcar disponível para o mercado mundial depende de quanto essa importação adicional dos Estados Unidos trará daqueles países. Parece provável, contudo, que os excedentes de açúcar bruto dos demais países (Cuba excetuado) não serão extremamente grandes durante êste ano, e que maior pressão de vendas poderá ser esperada sôbre os preços do açúcar branco do que sôbre os do produto bruto.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decretos de 10 de maio de 1961

O Presidente da República, resolve:

Conceder exoneração:

A José Pessoa da Silva de Delegado do Ministério do Trabalho e Previdência Social na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Nomear:

De acôrdo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 22.789, de 1º de Junho de 1933,

Abrão Nacles para integrar a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool como Delegado do Ministério do Trabalho e Previdência Social, vago em virtude da exoneração de José Pessoa da Silva.
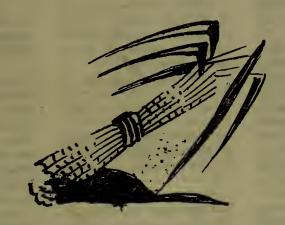
ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, José Pessoa da Silva, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Moacir Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Valter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, alternadamente.

Expediente — Determina a C.E. a restauração do processo referente à incorporação da quota do Engenho Santa Rita à Usina Trapiche, em Pernambuco, o qual se encontra extraviado.

— De acôrdo com o voto do Sr. Carlos Dé Carli, resolve-se manter a inscrição do Engenho Bom Jesus, de Água Preta, de propriedade de Antônio Bastos, Melo, em Pernambuco, devendo o processo respectivo ser encaminhado ao Procurador Geral para opinar sôbre a incorporação da quota de produção ao limite da Usina Santo André.

Administração — Ao Sr. José Pessoa da Silva, é dado vista do processo de Otoniel Pinto dos Santos, Contador Regional em Pernambuco, relativo à apostila da Portaria 575 e pagamento de diferença de vencimentos.

Açúcar — Resolve a C.E. arquivar o processo de João Veloso Borba, proprietário do Engenho Santa Marta, em També, Pernambuco, relativo à conversão de quota de açúcar em quota de fornecimento de cana à Usina Central Ôlho d'Água.

Empréstimo — São concedidos Cr$ 6.826.623,70, na forma do parecer do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, à S. A. Agrícola Santa Luzia, em Saquarema, para reequipamento de sua usina.

Assistência à lavoura — Atendendo ao pedido do Sindicato da Indústria do Açúcar de Sergipe, é aprovada a aquisição de 200 toneladas de *Aldrin* para combate à *cigarrinha* que infesta os canaviais daquele Estado.

Canas — Homologam-se os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57, junto às Usinas Santa Inês e Petribu, em Pernambuco.

Cancelamento de inscrição — Decide a C.E. manter a quota e a transferência do engenho Parnaso, de Afonso de Sá, em Limoeiro, Pernambuco.

— É mantida a inscrição do engenho Tipi, de Zeferino A. Pinheiro, em Bonito, Pernambuco.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Moacir Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Valter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Canas — De acôrdo com o voto do Sr. João Soares Palmeira, a C.E. aprova os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 junto à Usina Paraíso, da Société Sucréries Brasiliennes, em Campos, determinando ainda o deferimento, arquivamento e indeferimento dos anexos, nos têrmos da relação de fls. 45/59, do processo SC 26.445, com a desanexação do PC, para encaminhamento às Turmas, se possível, em conjunto.

Cancelamento de inscrição — Ficam mantidas as inscrições dos engenhos São Luís do Dedo, de Oscar Trigueiro Dantas, no Rio Grande do Norte; Boa Vista, de José Bernardino Ximenes, e Brilhante, de Severino Rufino de Santana, em Pernambuco.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Moacir Soares Pereira, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Valter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, por estar ausente, em viagem a Pernambuco, o Presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão, e não ter comparecido o Vice-Presidente, Sr. Epaminondas Moreira do Valle.

Administração — A C.E. confirma o crédito de Cr$ ....

1.200.000,00, aberto pela Subcomissão de Orçamento com a finalidade de adaptar o prédio para funcionamento do Museu do Açúcar, em Recife.

Açúcar — Aprova-se a incorporação da quota de produção da Usina Bálsamo ao limite da Usina Jaboticaba, em Minas Gerais.

Financiamento — Fica concedido à Usina Castelo, em Sergipe, o crédito de Cr$ 3.000.000,00, a título de financiamento para adubação, irrigação e renovação de lavouras.

Cancelamento de inscrição — Decide a C.E. que a conversão da quota de produção do Engenho Pedra Furada, transferido para o nome de Moacir Dourado Estelita, em quota de fornecimento de canas, junto à Usina Aliança, em Pernambuco, se faça com o aumento de 50 % da quota transferida, na Usina Aliança, de acôrdo com a legislação vigente.

— Baixa em diligência o processo referente ao cancelamento da inscrição do engenho de aguardente de Cristóvão Nóbrega Soares, de Matias Barbosa, Minas Gerais.

— É mantida a inscrição do engenho Paraíso, de Jorge Fernandes Câmara, em Ceará-Mirim.

— São cancelados os registros dos engenhos do Estado de Minas Gerais, nos quais são interessados: Antônio Sinis, Armindo Müller, Avelino Álvaro Barcelos, Cirila Maria de Jesus, Delmar M. Queiroz, Gustavo Neves do Areal, Iduina Gomes da Silva — Herdeiros, Isaac José da Silva, Joaquim da Silva, José Gervásio da Silva, José Rodrigues Pedrosa, José de Souza Miranda, José Valentim de Araújo, Luiz de S. Costa Miranda, Lindolfo R. Gomes, Amâncio Moreira de Souza, Ângelo Moreira de Souza, Antônio Alvarenga Ribeiro, Antônio Barbosa Neto, Antônio Bispo de Figueiredo, Antônio Gomes Ferraz, Antônio Machado de Oliveira, Antônio Rodrigues de Alvarenga, Benedito Luiz Machado, Benedito Machado, Benedito Rodrigues Sobrinho, Benedito Soares Ferreira, Benedito de Souza Castro, José Evangelista Filho, José Ferreira Pereira, José Gomes Fernandes, José Gomes Figueiredo, José Gomes Viana, José Modesto de Siqueira, José Moreira de Souza, José Rodrigues da Fonseca, José Soares Dias, José de Souza Sena, Juscelino Costa Borges, Onofre Ferreira de Souza, Pedro Ferreira de Souza, Luiz Scarabelli, Alcides Emídio da Cruz, Alonso Pinto de Miranda, Altino Francisco Nogueira, Antônio Francisco da Silva, Ausônio Dias Barbosa, Antônio Servo da Silva, Balduino Macedo, Benvinda Francisca Viana, Bernardino Ramos, Francelina Manso Carneiro, Francisco Antônio Pinto, Francisco Barbosa, Francisco Feliciano de Paula, Francisco Henrique de Araújo, Francisco Hermenegildo Lanna, Francisco Lucas Osório, Francisco Soares Moll, Gabriel Arcanjo Amâncio, Geraldino T. Gonçalves, Gomes Cândido de Santana, Hermenegildo Ferreira da Silva, João Crisóstomo de M. Rezende, João Crisóstomo de M. Rezende, João Gonçalves de Souza, João Liberato do Carmo, José Gaudêncio de L. Filho, José Lúcio da Cunha, José Martins da Silva, Manoel Gonçalves Moll & Irmãos, Manoel Luiz Martins, Marcos José Ingrácio, Maria de Carvalho Moll, Maria de Carvalho Mo'l, Maria Gabriela da Silva, Maria das Neves Gomes, Martinho Cândido da Silva, Raimundo Francisco da Conceição, Raimundo Nonato Cotta, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Prudêncio da Silva, Sebastião Gonçalves da Cunha, Sebastião Gonçalves Machado, Sebastião Gonçalves Rosa, Teotônio Efigênio da Rocha, Antônio Inácio da Silva, Antônio F. de Carvalho, Comilio Martins do Couto, Abraão Veiga de Miranda, Ana Alves Ferreira, Antônio Luiz da Costa, Cia. Mineira Auto Viação Intermunicipal, Francisco Antônio de Araújo, Francisco B. de Santana, Francisco M. Neto, Francisco R. da Cunha, Gregório Mendonça Ribeiro, Hermógenes R. de Santana, Honorato José Mendes, Jacinto Paula Ferreira, João Francisco da Cruz, João Martins Ferreira, João Neves Moreira, João Ricardo de Santana, José Dias Ferreira, José Gomes Tavares, José Lourenço da Silva, José Neves Sobrinho, Juvenal Bernardes da Costa, Juventino Antônio de Araújo, Laudelino Alves Rodrigues, Luiz Gomes de Campos, Otaviano de Paula Borges, Quirino José de Faria, Sidney Lenos da Silva, Virgílio Gomes de Freitas, Mariano Bernardino de Senna, Vantuil Cambraia de Abreu, Abílio de Bastos Freire, Pedro Xavier Barros 11-5647, José Xavier Filho, Antônio Dias de Castro, Ataíde Pereira Dias, José Ribeiro da Luz, Julião Feliciano Marques, José Sabino Ferreira, Hugo Gonçalves de Almeida, Francisco da Costa Guimarães, José Maria de Lima - Espólio, Waldir de Castro Manso, Felício Antônio de Barros, Segismundo P. Alvarenga, Sebastião Policarpo Rosa & Irmãos, Orosimbo Cesar da Fonseca, Santo Vitoreto, Samuel Pereira de Carvalho, José Cândido de Souza, Sylvio Gatão, Silvino da Costa Matos, Serraria São José Ltda., Jaime Pereira do Lago, Emílio Inácio de Almeida, Olimpio Luciano Ribeiro, Olimpia Urbana de Castro, João Antônio Ramos, José Coelho de Morais, José Matoso

da Costa, Antônio Tavares Gonçalves, Cândido Martins, Arator Francisco Rodrigues, Pio José Leite, Joaquim e Teófilo T. Ferreira, José Laviola, Francisco Borges de Oliveira, Belmiro Estêves Guimarães, Idalina Gomes Rodrigues, João Alves Ferreira - Herdeiros, João Evangelista Almeida Sobrinho - Herdeiros, José Ferreira Lemos, José Dimas dos Santos, Isa Monteiro Torres, Geraldo de Souza Oliveira e Joventino Inocêncio de Oliveira.

— É mantido o registro do engenho de João da Cruz Gouveia, em Pernambuco, devendo o respectivo processo voltar à D.J. para opinar sôbre a transferência do registro do mesmo engenho para o nome de Viúva João da Cruz Gouveia & Filhos.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1960

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso), Luís Dias Rollemberg, suplente, convocado para relatar processos em pauta, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — É aprovada indicação do Diretor da D.A., fixando diárias adicionais para cobrir despesas de viagem do Presidente Membros da Comissão Executiva, Diretores e demais Servidores do I.A.A.

— O Sr. Admardo da Costa Peixoto comunica que, graças à ajuda de autoridades fluminenses e do Instituto, já se encontra em funcionamento a Escola de Direito de Campos.

Adiantamento — Concorda a C.E. com um adiantamento de um milhão de cruzeiros à Usina Santa Teresinha, em Pernambuco, por conta do álcool a ser entregue na safra 1959/60.

Débitos fiscais — Indefere-se o pleito dos proprietários da Usina Chibarro, de São Paulo, referente à anistia de seus débitos fiscais com o Instituto.

Auxílios e Donativos — De acôrdo com o voto do Sr. Wamberto Pinheiro de Assunção, a C.E. homologa os atos do Presidente, relativos à concessão de auxílios e donativos a entidades privadas.

Canas — É indeferido o pleito da Cia. Açucareira Pontenovense (Usina Jaboticaba), referente à revisão da quota de produção que lhe foi fixada de acôrdo com a execução da Resolução 1.284/57.

— Baixa em diligência, à DAP, o processo no qual a Usina Tanques S. A., da Paraiba, pede transferência de parte de sua quota de fornecimento de cana para João Carlos de Melo.

— O Sr. Gil Maranhão obtém vista do processo em que o proprietário do engenho Areia Branca, de Pernambuco, pede a conversão da quota de produção em quota de fornecimento, junto à Usina Barra, tendo, antes, o relator se manifestado pelo arquivamento do requerimento.

— Aprovam-se os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57, junto às Usinas São José e Pumati, de Pernambuco; Usina Acutinga, da Bahia; Usinas Miranda e Santa Elisa, em São Paulo.

Cancelamento de inscrição — É cancelada a inscrição do engenho de Pedro T. da Silva e Rafino M. da Silva, de Recreio, Minas Gerais.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1960 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência: inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e, a seguir, dos Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção e José Pessoa da Silva, respectivamente, representantes do Ministério da Agricultura e do Trabalho.

Expediente — A C.E. toma ciência de dois telegramas expedidos de Pôrto Alegre por aguardenteiros e lidos pelo Sr. Pessoa da Silva, nos quais são solicitadas medidas urgentes de interêsse dos produtores de aguardente do Rio Grande do Sul.

Administração — Baixa em diligência a petição de equiparação ao simbolo FG-3, apresentado pelos Chefes de Seção da DR de São Paulo.

Álcool — Decide a C.E. ouvir o SEAAI sôbre o pedido de pagamento de bonificação correspondente ao álcool direto, formu-

lado pela Usina Maringá, de São Paulo.

Canas — São homologados os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 nas Usinas Massuaçu, José Rufino e Bulhões, baixando em diligência o processo referente à Usina Cruangi, tôdas em Pernambuco.

Cancelamento de inscrição — Resolve a C.E. cancelar os engenhos localizados em Minas Gerais e em que são interessados: Severino Monteiro de Resende, Dario Bernardino Alves, João Batista de Pádua, Juvenal de Assis Furtado, João Vieira de Figueiredo Rosa, José T. de Andrade, Osório Pimenta Marcondes, Ester de Figueiredo, Aarão Custódio da Cunha, João Batista da Silva Braz, João Nunes da Silva, João Rufino Machado, Manoel Francisco da Silva, Manoel Rodrigues de Macedo, Aniceto Umbelino Souto, Joaquim Vieira Guerra, Absalão Pereira Guimarães, Manoel Roberto Ferreira, José Faria Pereira, Manoel Mendes do Nascimento, Higino José Cardoso, Alício Martins Lisboa, Antenor da Silva Neiva, Manoel Luís da Cunha, Ana Esméria Teixeira Cortes, Antônio Maria Duarte, Antônio de Oliveira Senra Sobrinho, Nêder Callil, José Valente de Mendonça, José Paes Matos, José Mendes Filho, José Furtadinho de Mendonça, José Severino Cota, José Pereira Mariz, Edmar de Almeida, Altamira Augusta de Araújo, João Marçal de Lima, Francisco Alves Teixeira, Antônio Teixeira França, Horácio da Cruz Reis, Horácio Emiliano Maciel, Antônio Pereira do Nascimento, Antenor Coelho da Costa, Álvaro Borges, Antônio Thomaz de Magalhães, Mário Ferreira da Fonseca, Américo Moacyr de Oliveira, José Rodrigues Carneiro, Sebastião Braz Pereira, Vicente de Abreu Lima, Vicente Geraldo e Cid Gomes de Queiroz.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assunção, José Pessoa da Silva, Gil Maranhão, Valter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — É discutido o pedido de reintegração do Fiscal Agro-Industrial Oscar de Moraes Cordeiro, sendo concedido vista do processo ao Sr. Wamberto de Assunção.

Resolução — A C.E. debate e aprova o Projeto de Resolução que revigora, durante as safras de 1959/60 e 1960/61, a Resolução nº 211/48.

Prorrogação de prazo — Concede-se prorrogação de prazo para montagem da Usina no município de Goianésia, Estado de Goiás, condicionando-se, porém, essa concessão à concordância da NOVACAP.

Açúcar — Concorda a C.E. com as providências pedidas pela Associação Fluminense dos Plantadores de Cana ao I.A.A., em defesa da estabilidade econômica da Agro-Indústria Açucareira Fluminense.

Cancelamento de inscrição — Decide-se manter as quotas dos engenhos Canavieira e Pombal, indo o processo de conversão dos dois engenhos e o de transferência do engenho Pombal ao Procurador, para os devidos fins.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1960

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, José Wamb to Pinheiro de Assunção, Moacir Soares Pereira, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Valter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi), José Vieira de Melo, e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Conforme pronunciamento do Sr. João Soares Palmeira, é aprovado o anteprojeto elaborado pelo Serviço do Pessoal, com emendas do Diretor da DA, de reforma do Regulamento do Fundo de Assistência aos Servidores do I.A.A.

Açúcar — É autorizada a abertura do crédito de Cr$ .... 100.000,00 para complementar a dotação orçamentária relativa à contribuição do Govêrno Brasileiro, para as despesas administrativas do Conselho Internacional do Açúcar.

— A C.E. aprova a liberação do açúcar extralimite da Usina Santa Maria, na Paraíba, da Usina Dom João, na Bahia e das Usinas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Santa Catarina.

— Indefere-se o pedido da

Usina Bela Vista S. A., no sentido da retificação de suas quotas de produção de açúcar e de álcool.

Auxílio — Homologando despacho anterior da Presidência, a C.E. concorda com a concessão de um auxílio de Cr$ 50.000,00 à Embaixada de Bacharelandos de Direito de 1959, da Faculdade do Recife.

Canas — É aprovada a distribuição das quotas referentes à Resolução 1.284/57, junto às Usinas Albertina, em São Paulo, e Frei Caneca, em Pernambuco. Baixam em diligência os processos referentes às Usinas Central N. S. de Lourdes e Brasil, em Pernambuco.

Diversos — Deixa de ter acolhida o pedido de revogação da Resolução 1.402/52, formulado pela Cooperativa Fluminense dos Usineiros Ltda., de Campos.

— Aprova-se a transferência dos engenhos registrados em nome de José Oséas da Silva para o de Jorge Atalla, bem como a remoção do respectivo maquinário para o municipio de Bocaina.

Tabelamento de Cana — Para as devidas providências, o Presidente avoca a si o estudo da correção da tabela de canas de fornecedores, objeto de um oficio da Cooperativa Fluminense dos Usineiros.

Cancelamento de inscrição — São mantidas as inscrições dos Engenhos Primavera, de Arlindo de Andrade Lira, e de Luis Otávio de Melo, ambos em Pernambuco; o de João Borges, em Itapira, São Paulo, e o de Flávio Heitor de Assunção, em Frutal, Minas Gerais.

— São cancelados os registros dos engenhos de Domingos do Rêgo Leite, no Território do Acre; de Vidal Ribeiro de Oliveira, em São Paulo; e os de Paulo Cardoso de Meneses e Antônio José de Santana, em Sergipe.

— No Estado de Minas Gerais, são canceladas ainda as inscrições dos engenhos de Sebastião Teixeira de Brito, Felipe Teixeira Ribeiro, Francisco Marçal Ferreira, Regino Teixeira da Costa, Agostinho Albano Sobrinho, Ananias Bernardes, Antônio José de Queiroz, Casemiro Rodrigues de Almeida, Antônio Diniz Miranda, Raimundo Pena Carneiro, Teófilo Fernandes Morais, Francisco Joaquim Freire, Domingos de Bastos Freire e João Batista Stopa.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1960

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assunção, José Pessoa da Silva, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Licurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Valter de Andrade), José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente, Sr. Luis Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — Concorda a C.E. com a transferência das sessões contenciosas e administrativas que se deveriam realizar na quarta-feira para quinta-feira, dia 25 do corrente, em virtude da chegada do Presidente dos Estados Unidos ao Brasil.

Administração — É aceita a sugestão do Presidente, no sentido de o I.A.A. procurar conseguir o prazo de opção da compra do terreno destinado à construção de um armazém para estocagem de açúcar, no Recife.

Açúcar — Fica liberada a produção extralimite individual das usinas do Estado de Goiás.

Diversos — Indefere-se o pedido da Cia. Brasileira de Estireno, relativo à isenção da contribuição de Cr$ 2,00 sôbre álcool usado na sua fábrica de Cubatão, para produção de etênio.

— É aprovada a aquisição de trilhos usados da Rêde Ferroviária do Nordeste para as usinas de Pernambuco, com interveniência do I.A.A. e da Cooperativa dos Usineiros.

Financiamento — A C.E. concede, nas condições dos pareceres do SEAAI, financiamento à Usina Laranjeiras, do Estado do Rio, relativo a 2.100 toneladas de melaço estocado.

Canas — Aprova-se a transferência da quota de fornecimento de canas, de 4.000 toneladas, junto à Usina Matari, de Enoch Maranhão para Mozart Pinto Maranhão.

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1960 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Licurgo Portocarrero Veloso, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto, e o suplente, Sr. Luis Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e, a seguir, do Sr. José Wamberto

Pinheiro de Assunção, representante do Ministério da Agricultura.

Auxílio — Para auxiliar a realização do VIII Congresso dos Estudantes Secundários, realizado em Campos, a C.E. aprova a concessão de Cr$ 10.000,00 à Federação dos Estudantes de Campos.

Canas — São aceitos os quadros relativos à execução da Resolução 1.284/57, junto à Usina Lindóia, bem como a transferência da quota de Raimunda Pereira de Alcântara para Manoel Aniceto da Silveira, junto à mesma Usina.

— Sôbre a fixação de quota de fornecimento de canas, junto à Usina São João, é deferido o requerimento de Manoel Dutra Godoi.

Cancelamento de inscrição — É mantida a inscrição do engenho de Estanisláu Fernandes de Carvalho, de Minas Gerais, como produtor de açúcar e não de aguardente. Mantém-se, igualmente o registro do engenho de Reinado Rocha, em Minas Gerais, baixando o processo à DJ, para apreciação do processo anexo, relativo à transferência do engenho para Sebastião Mendes da Costa e, a seguir, para Osvaldo Machado.

20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Pessoa da Silva, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Licurgo Portocarrero Veloso, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto e os suplentes, Srs. Luis Dias Rollemberg e Gustavo Fernandes de Lima, convocados para tomarem parte nas homenagens póstumas a serem prestadas aos Srs. Silvio Bastos Tavares e João Murilo Cleofas de Oliveira, vítimas do desastre de aviação ocorrido na manhã de hoje, sôbre a Baía de Guanabara.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Com a palavra, o Presidente comunica o trágico desaparecimento dos Srs. Silvio Bastos Tavares, Vice-Presidente da Cia. Usinas Nacionais e ex-Presidente do I.A.A., e João Murilo Cleofas de Oliveira, filho do Deputado João Cleofas. Faz o necrológio dos extintos, propõe que a C.E. envie condolências às famílias enlutadas e a sessão seja levantada, em sinal de pesar.

Após se manifestarem os Srs. Licurgo Veloso, Admardo Peixoto, José Wamberto, Gil Maranhão, Moacir Pereira, Gustavo Fernandes de Lima, José Vieira de Melo, Carlos Dé Carli e Luís Dias Rollemberg, todos se associando às palavras do Presidente, os trabalhos são levantados.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.501/60 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio concedido às vítimas das inundações que encheram o vale do Jaguaribe no correr dêste ano, Estado do Ceará, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.21, da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.502/60 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 590.800,00 (quinhentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 590.800,00 (quinhentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao pagamento de um Sedam Rural "Wolkswagen", para o Serviço de Exportação de Álcool no Estado de São Paulo, correndo a referida despesa à subconsignação 1.5.2.03.21 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.503/60 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 202.720,50 (duzentos e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros e cinqüenta centavos).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 202.720,50 duzentos e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros e cinqüenta centavos), destinado ao pagamento do auxílio concedido ao Banco da Providência (D. Helder Câmara), correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.1.01.21 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.504/60 DE 4 DE AGÔSTO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas de viagem do Sr. Eudes de Souza Leão a diversos centros açucareiros do Pacífico, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.14.9.00 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.505/60 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento de auxílio à aquisição de materiais necessários ao funcionamento do bloco cirúrgico da Maternidade Municipal Nossa Senhora do Rosário, situada no município de Mamanguape, Estado da Paraíba, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.506/60 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao pagamento de auxílio financeiro para a "Festa do Açúcar", promovido pelo Orfanato "Laura de Viscunha", de Campos, Estado do Rio, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.507/60 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de auxílio concedido à Casa do Rádio-Amador de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.508/60 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), destinado ao pagamento do imóvel do Sr. Eric Walmsley e sua mulher, correndo a referida despesa à subconsignação 1.4.02.0.73 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.509/60 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de donativo ao Instituto de Cardiologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, destinado à aquisição de um espectrofotômetro Beckman, com acessório de prima de vidro e chama, modêlo *B*, para o Hospital Pedro II, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)
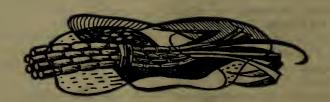
JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTANCIA

PRIMEIRA TURMA

Reclamante: LUIZ LACERDA DE MELO.
Reclamada: CIA. AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA.
Processo: P.C. 101/55 — Estado de Pernambuco.

É de homologar-se acôrdo, quando da documentação constante do processo comprovar-se o devido entendimento entre as partes interessadas.

ACÓRDÃO Nº 4.629

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Luiz Lacerda de Melo, de Rio Formoso, Pernambuco, e reclamada a Cia. Açucareira Santo André do Rio Una, do mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que pela documentação constante dos autos, verifica-se que as partes entraram em acôrdo, estando cumpridas tôdas as formalidades legais,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo, tendo em vista os têrmos do documento de fls. 37, subscrito por ambos os interessados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuada: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO — USINA SÃO JERÔNIMO.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo: A.I. 419/57 — Estado de São Paulo.

Considera-se incursa nas sanções legais a firma que der saída a açúcar acompanhado de notas de remessa apresentando divergência de data entre as notas de 1ª e 2ª saídas.

ACÓRDÃO Nº 4.630

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, proprietária da Usina São Jerônimo, de Cordeirópolis, São Paulo, por infração ao art. 39 e seu § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando devidamente comprovada a infração decorrente da saída de açúcar acompanhada de notas de remessa apresentando discordância entre a 1ª e 2ª vias;

considerando que na defesa apresentada a firma confessa a infração;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora à multa de Cr$ 2.000,00, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuado: ANTÔNIO OVÍDIO DE MOURA.
Autuantes: ARNALDO MAGALHÃES e outros.
Processo: A.I. 251/58 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.634

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Ovídio de Moura, de Caruaru, Pernambuco, por infração ao art. 2º e seus §§ 1º e 2º, artigo 4º e 3º, c/c o 11 e seu § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais dêste Instituto Arnaldo Magalhães e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria apreendida estava desacompanhada de qualquer documentação fiscal;

considerando que o condutor da mercadoria alegou não saber

de quem apanhou nem a quem ia entregá-la, percebendo-se, assim, que a mercadoria era tipicamente clandestina,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão, vendendo-se o produto de sua venda, nos têrmos da legislação em vigor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

Autuado: OCTAVIO DE ARAUJO SIMÕES — ENGENHO SANTA TEREZINHA.
Autuante: CARLOS FONTENELLE MARTINS.
Processo: A.I. 613/57 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações argüidas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.635

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Octavio de Araujo Simões, proprietário do Engenho Santa Terezinha, sito em Jaboticabal, São Paulo, por infração ao art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente comprovada pelo exame de escrita efetuado;

considerando que o autuado é revel;

considerando que a medida judicial concedida não mais subsiste para os fins de liberação;

considerando que o preço do álcool na Capital do Estado, quando da lavratura do auto, era de Cr$ 7,00,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o Engenho Santa Terezinha às penalidades previstas no artigo 7º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA OESTE DE MINAS — USINA OVIDIO DE ABREU.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo: A.I. 91/58 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações argüidas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.636

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, de Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, § 2º do art. 36, 39, 64 e sanções do 65 e s/§ único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os ilícitos focalizados no procedimento fiscal foram objetos de escrupuloso exame na escrita da emprêsa, a qual nenhuma contestação formulou que atingisse a legitimidade e exatidão aritmética dos números exibidos;

considerando, outrossim, que a defesa, desviada dos assuntos cogitados neste processo, não menciona as sobretaxas estatuídas nos Planos de Safra, mas exclusivamente à taxa de defesa mencionada em lei federal;

considerando mais que a usina em tela é reincidente,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota em que fêz referência a guia esgotada ou inexistente, no total de 11, perfazendo Cr$ 22.000,00, mínimo do art. 39, mais o pagamento de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 1.935, no total de Cr$ 19.350,00, sem prejuízo do recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 sôbre cada saco, no valor de Cr$ ...... 5.998,50, nos têrmos dos artigos 1, 2, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

Autuados: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A. e JOSÉ FERREIRA DA COSTA.
Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.
Processo: A.I. 673/57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito

sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.637

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Barão de Suassuna S. A., e José Ferreira da Costa, do município de Escada, Pernambuco, por infração ao art. 2º, 3º, 36, §§ 1º e 3º, 64, 65, § único, 69, § único, 33, c/c a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido em trânsito, desacompanhado de nota de remessa;

considerando que a autuada não é reincidente específica;

considerando que a infratora deixou de apresentar defesa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e condenar o transportador, José Ferreira da Costa, ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, nos têrmos do artigo 33 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

Autuado: ANTÔNIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Autuantes: MARIO ANTINO DO PASSO e outro.

Processo: A.I. 829/57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.638

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Pereira de Albuquerque, de Glória de Goitá, Pernambuco, por infração ao art. 60, letra "b" e arts. 40 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Mario Antino do Passo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar materialmente provada a infração;

considerando que o autuado é revel;

considerando que o conceito de trânsito, segundo jurisprudência pacífica da Colenda Comissão Executiva sujeita a circulação da mercadoria à fiscalização até sua chegada ao consumidor; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente e Relator do Acórdão. — *Admardo da Costa Peixoto*. — *Walter de Andrade*, Vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

Autuada: IRMÃOS SEMIÃO & CIA. LTDA.

Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR e outros.

Processo: A.I. 159/58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.639

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Semião & Cia. Ltda., de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração ao artigo 42 e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Luiz Carlos da Cunha Avelar e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as faltas que motivaram o presente A.I. ficaram plenamente provadas;

considerando que a autuada, apesar de devidamente intimada, não se defendeu;

considerando que a autuada é atacadista e não ficou provado que as remessas de apenas 1 (um) saco foram feitas exclusivamente para consumidores,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00, correspondente a Cr$ 200,00, grau mínimo do artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por nota que deixou de emitir, no total de 35 notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*. Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

Autuados: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A. (USINA SÃO CARLOS) e ALFREDO SIMARDI.

Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outros.

Processo: A.I. 669/56 — Estado de São Paulo.

Incorre nas penalidades da lei a firma que der saída a açúcar sem os documentos exigidos pela legislação em vigor para acobertar o trânsito do produto.

ACÓRDÃO Nº 4.640

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., proprietária da Usina São Carlos, de Jaboticabal, e Alfredo Simardi, de Taquaritinga, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 2º, 39, 60, letra "b", 64, 65 e 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 3 partidas de açúcar, que foram encontradas em situação irregular;

considerando que, não obstante devidamente notificada, deixou a Usina de apresentar defesa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina autuada à perda dos 200 sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar outras penalidades, uma vez que a sanção maior absorve a de menor vulto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior, e isentando de qualquer sanção a firma Alfredo Simardi, por insuficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

Autuados: LUIZ DE ASSIS CALADO e USINA SÃO SIMEÃO.

Autuante: KERGINALDO RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo: A.I. 819/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações argüidas estão comprovadas devidamente pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.641

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que são autuados Luiz de Assis Calado, de Correntes, Pernambuco, e a Usina São Simeão, de Murici, Alagoas, por infração aos arts. 40, 60, letra "b" e 63, 36, § 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto Kerginaldo Rodrigues de Carvalho, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os nove sacos de açúcar apreendidos se encontravam em poder de Luiz de Assis Calado, sem cobertura legal;

considerando que Luiz de Assis Calado foi o transportador do açúcar para a firma estabelecida no Ceará, conforme a instrução do processo;

considerando que Luiz de Assis Calado deixou o processo correr à revelia;

considerando que a Usina São Simeão, na sua defesa de fls. não conseguiu demonstrar que o açúcar apreendido em poder de Luiz de Assis Calado correspondesse a uma partida de açúcar a êle vendida;

considerando que o laudo de verificação de escrita da usina, de fls. 13 do processo, constatou que dois dos nove sacos apreendidos tinham relação com a primeira nota de remessa, emitida pela Usina São Simeão e vendida para Francisco José da Silva, de Jati, Estado do Ceará, e que os restantes sete sacos guardavam relação com a segunda nota de remessa de açúcar, vendida pela mesma usina, ao mesmo comprador do Estado do Ceará,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa, em relação a Luiz de Assis Calado, a apreensão dos nove sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e condenar a Usina São Simeão ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa não emitida, na forma

do art. 36, § 3º, e ainda a Cr$ 10,00 por saco de açúcar, correspondente às respectivas notas de remessa emitidas, em número de 100 sacos, nos têrmos dos arts. 64 e 65 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator do Acórdão. — *Walter de Andrade*, Vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 26-8-59)

SEGUNDA TURMA

Autuado: HERMINIO LEONEL DE REZENDE.

Autuante: RUY DE BITTENCOURT.

Processo: A.I. 204/57 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização da nota de remessa e a não conservação da nota de entrega, implicam em infração a dispositivos legais.

ACÓRDÃO Nº 4.750

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Herminio Leonel de Rezende, de Piumhi, Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e § 2º do 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de inutilizar com a palavra "recebida" uma nota de remessa e não conservou em seu poder duas notas de entrega;

considerando que em sua defesa de fls. o autuado confessa a infração cometida;

considerando ser o autuado infrator primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 pela não inutilização da nota de remessa expedida, de acôrdo com o art. 41, e multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não conservada, em número de duas, nos têrmos do § 2º, do art. 42, ambos do Decreto lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuado: JOÃO PAULA PINTO.

Autuantes: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA e outro.

Processo: A.I. 616/55 — Estado de Minas Gerais.

É improcedente o auto quando ficar provado que o açúcar foi vendido a varejo.

ACÓRDÃO Nº 4.751

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Paula Pinto, de Brazópolis, Minas Gerais, por infração aos artigos 33 e 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Erembergue Antunes de Souza e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado declara em sua defesa de fls. 5 que os 1.068 sacos de açúcar saídos sem a emissão de notas de entrega foram dados a consumo no varejo de sua casa comercial e fabrico de doces;

considerando que essas declarações foram endossadas pelo Coletor Federal de Brazópolis;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuado: SEVERINO ALVES DE ALCANTARA.

Autuantes: JOSÉ BONIFACIO DA FONSECA LIMA e outros.

Processo: A.I. 86/57 — Estado da Paraíba.

É clandestino o açúcar apreendido em trânsito sem documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.754

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Severino Alves de Alcântara, de Itabaiana, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado de documento fiscal exigido por lei;

considerando que o autuado, em sua defesa de fls., confirma ter adquirido o produto sem a respectiva documentação;

considerando que o autuado é reincidente específico, conforme se verifica da informação de fls. 11.

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo aos cofres do Instituto o resultado da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se da infração do artigo 40.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 30-9-59)

Autuado: JOVELINO JOAQUIM FELIX.

Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORRÊA LIMA e outro.

Processo: A.I. 190/57 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 4.755

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Jovelino Joaquim Felix, firma estabelecida no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 e letra "b" do 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Antônio Augusto Corrêa Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os quatro sacos de açúcar apreendidos não tinham cobertura legal;

considerando que o autuado, deixando o processo correr à revelia, confirma a clandestinidade do produto;

considerando os pareceres da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto, revertendo aos cofres do Instituto o resultado de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se da infração do artigo 40.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 30-9-59)

Autuados: OTAVIANO ALVES DA SILVA e JOSÉ CUPERTINO GONÇALVES.

Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.

Processo: A.I. 142/57 — Estado de Pernambuco.

É clandestino todo açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 4.756

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Otaviano Alves da Silva e José Cupertino Gonçalves, de Ribeirão, Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 42 c/c a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 16 sacos de açúcar, de conformidade com a jurisprudência firmada pelos órgãos julgadores do I.A.A. se encontravam desacompanhados de nota de remessa ou de entrega;

considerando que o comerciante José Cupertino Gonçalves deu saída a açúcar do seu estabelecimento sem emitir a competente nota de entrega;

considerando que os autuados deixaram o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Otaviano Alves da Silva à perda dos 16 sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se o resultado de sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e José Cupertino Gonçalves à multa de Cr$ 200,00, na forma do artigo 42 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuada: USINA AÇUCAREIRA CARLOS TRIVELLATO S. A.

Autuantes: MARIO LOBO DE MEDEIROS e outro.

Processo: A.I. 256/55 — Estado de Minas Gerais.

A referência feita nas notas de remessa à guia de reco-

lhimento esgotada ou inexistente, implica em infração a disposições legais.

ACÓRDÃO Nº 4.757

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Açucareira Carlos Trivellato S. A., de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Mario Lobo de Medeiros e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado no processo que o autuado deu saida a açúcar de sua produção, fazendo em 25 notas de remessa referência a guia de pagamento já esgotada e em outras 19 notas de remessa, referência à guia inexistente;

considerando que o pagamento da taxa de defesa deverá ser efetuado até o ato da saida do açúcar da fábrica;

considerando que a infração foi cometida, não obstante ter o autuado providenciado o recolhimento da taxa;

considerando tudo o mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa com declarações falsas, no total de quarenta e quatro notas, perfazendo a quantia de Cr$ 88.000,00, nos têrmos dos artigos 2º e 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e improcedente quanto à infração aos arts. 64 e 65, do mesmo decreto-lei, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: L. O. BASTOS TAVARES — ENGENHO FAZENDA SANTA HELENA.
Autuantes: GERMANO DE MOURA MAGALHAES e outros.
Processo: A.I. 86/54 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologado o têrmo de levantamento de depósito, quando provado que o vasamento verificado não foi por negligência ou dolo do depositário.

ACÓRDÃO Nº 4.758

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado L. O. Bastos Tavares, proprietário do Engenho Fazenda Santa Helena, de Rio Bonito, por infração ao art. 6º c/c o 14 da Resolução 807/53, c/c o 7º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto Germano de Moura Magalhães e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou decorrer o prazo legal para recorrer do Acórdão 2.450;

considerando que, intimado para repor a aguardente apreendida ou o seu valor, o depositário fêz juntada de cópia de requerimento encaminhado ao Sr. Presidente do Instituto, a qual constitui o S.C. nº 19.793, anexo;

considerando que o têrmo de verificação e levantamento (fls. 47) confirma a deterioração dos barris como causa do vasamento da aguardente depositada,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o Têrmo de levantamento de depósito, que figura a fls. 47, tornando-se sem efeito a notificação constante do S.C. número 19.793/56, anexo, arquivando, em conseqüência, o presente processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: SEBASTIÃO DA SILVA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A.I. 358/55 — Estado de Pernambuco.

Todo açúcar encontrado sem documentação fiscal exigida por lei é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 4.759

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Sebastião da Silva, de Recife, Pernambuco, por infração à letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido não se encontrava acompanhado da documentação fiscal exigida por lei;

considerando que, apesar da correição de fls. 18, e da notificação renovada, o autuado dei-

xou o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar definitiva a apreensão da mercadoria, incorporando-se à receita do Instituto o produto obtido na venda da mesma, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, excluida a multa do artigo 40 da citada lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: JOSÉ PAES DE LIMA.

Autuantes: JOSIVAL ALVES BARRETO e outros.

Processo: A.I. 520/55 — Estado do Rio de Janeiro.

É clandestino todo açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.763

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Paes de Lima, estabelecido no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Josival Alves Barreto e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão do açúcar desacompanhado de documento fiscal exigido por lei;

considerando que o autuado, em sua defesa de fls., confessa o ilícito fiscal praticado;

considerando o que mais consta dos autos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar definitiva a apreensão dos 35 sacos de açúcar cristal, revertendo à receita do Instituto o produto obtido na venda dos mesmos, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade do art. 33, por prevalecer, no caso, a pena mais grave.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: GABRIEL RIBEIRO PEREIRA.

Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA.

Processo: A.I. 254/58 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.764

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Gabriel Ribeiro Pereira, de Cristina, Minas Gerais, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar a Nota de Remessa como determina a lei;

considerando que o infrator é primário especifico,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00, minimo das sanções previstas no artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: ALBINO CARBONI.

Autuante: NELSON FAILLACE.

Processo: A.I. 422/56 — Estado de São Paulo.

É clandestino todo açúcar apreendido sem cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.765

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Albino Carboni, de Ubirajara, São Paulo, por infração ao artigo 40 ou 42, § 2º, c/c o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido não se encontrava acompanhado da documentação fiscal exigida por lei;

considerando que, apesar de intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para

o fim de considerar definitiva a apreensão do açúcar, incorporando-se à receita desta Autarquia o produto obtido na venda do mesmo, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dispensada a penalidade do art. 40, por absorção de pena.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes,* Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: ANTÔNIO EURIDES NICIOLI.
Autuantes: HELIO DE ALVARENGA e outros.
Processo: A.I. 22/55 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado sem os documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.771

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Eurides Nicioli, de Jacutinga, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Helio de Alvarenga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei;

considerando que as alegações de defesa do autuado não conseguem ilidir a infração cometida;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a pena estabelecida no art. 40 do mesmo decreto-lei, por ser a falta da nota de remessa elemento caracterizador da clandestinidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuada: USINA CAXANGA S. A.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A.I. 652/56 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração a falta de recebimento das sobretaxas estabelecidas nas Resoluções do Plano de Safra do Instituto do Açúcar e do Álcool.

ACÓRDÃO Nº 4.772

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Caxangá S. A., de Ribeirão, Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada, apesar de notificada em 18-6-56, para efetuar o devido recolhimento, não atendeu a essa determinação;

considerando que o auto só foi lavrado após decorrido o prazo da notificação;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Caxangá S. A. à multa de Cr$ 51.702,00, dôbro da quantia sonegada, de conformidade com o que estabelece o artigo 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 1-10-59.

Autuado: MANOEL SILVEIRA DANTAS.
Autuante: JOSÉ AMAURY PERFEITO.
Processo: A.I. 8/57 — Estado da Bahia.

É clandestino o açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.773

Vistos, relatados e discutidos êestes autos em que é autuado Manoel Silveira Dantas, de Itabuna, Bahia, por infração aos artigos 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto José Amaury Perfeito, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei,

considerando que a mercadoria assim encontrada é clandestina;

considerando que se trata de autuado revel;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar definitiva a apreensão da mercadoria, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvido o autuado da pena estabelecida no artigo 42 do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuados: SALIM BUTROS e DIAS MARTINS S. A. (FILIAL DE BARRETOS,.

Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA.

Processo: A.I. 834/56 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.774

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Salim Butros, de Monte Azul Paulista, e a firma Dias Martins S. A., de Barretos, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 42, § 2º e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Gerson Mariz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados no estabelecimento de Salim Butros 23 sacos de açúcar desacompanhados de nota, e apreendidos com fundamento no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que 20 sacos do açúcar apreendido, de fabricação da Usina São Carlos, haviam sido adquiridos de Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial, a qual não fizera entrega da nota correspondente à firma compradora, infringindo, assim, o art. 42, do Decreto-lei citado;

considerando que as defesas de ambos autuados não ilidem os ilícitos fiscais de que são acusados;

considerando que a penalidade prevista no artigo 42, § 2º, é absorvida quando da aplicação do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Salim Butros à perda dos 23 sacos apreendidos, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, sem indenização, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a firma Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: A. J. COSTA.

Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.

Processo: A.I. 546/56 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado sem os documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.775

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado A. J. Costa, de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c as letras "b" e "c" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei;

considerando que as alegações de defesa do autuado não conseguem ilidir a infração cometida;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda dos 73 sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se o resultado de sua venda à receita do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: JOÃO GOMES DE DE ALBUQUERQUE.

Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.

Processo: A.I. 550/56 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado sem os documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.776

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Gomes de Albuquerque, de Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 40 e letra "b" do 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei;

considerando que as alegações de defesa do autuado não conseguem ilidir a infração cometida;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 1-10-59)

Autuado: JÚLIO RODRIGUES FILHO.

Autuantes: EDER PERES e outro.

Processo: A.I. 260/57 — Estado de Pernambuco.

Todo açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 4.803

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Júlio Rodrigues Filho, de Altinho, Pernambuco, por infração ao artigo 42, c/c a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Eder Peres e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido não se encontrava acompanhado de nota de entrega ou de remessa;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia, confirmando, assim, a clandestinidade do produto,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, tendo-se como absorvida a cominação do artigo 42 do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.

Pessoa da Silva, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

("D. O.", 30-10-59)

Autuada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS GALHO DO MATO LTDA.

Autuantes: CLAUDIANO MANSO POVOA e outros.

Processo: A.I. 482/55 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto visto não estar provado no processo ser a aguardente de procedência da autuada.

ACÓRDÃO Nº 4.804

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Comércio e Indústria de Bebidas Galho do Mato Ltda., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º ss/ 2º, 2º e ss/§§, art. 7º e s/§ único e 3º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, c/c o § único do art. 14 da Res. 698/52 e mais o art. 4º da Res. 807/53, e autuantes os fiscais dêste Instituto Claudiano Manso Povoa e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando não ter ficado provado no processo que a aguardente procedia da firma autuada;

considerando que a autuada não foi notificada conforme prescreve a lei;

considerando que o motorista não é preposto da firma autuada;

considerando tudo mais que consta do auto de infração de fls.,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, uma vez que deixou de ser observado um dos requisitos essenciais à sua validade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.

Pessoa da Silva, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

("D. O.", 30-10-59)

Autuados: IRMÃOS CALIL.

Autuantes: ELSON BRAGA e outros.

Processo: A.I. 230/58 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal necessária.

ACÓRDÃO Nº 4.805

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Irmãos Calil, de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração à letra "c" do art. 60, c/c o 33 e art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está cabalmente comprovada;

considerando irrelevantes as alegações da defesa, no tocante à troca de destinatário;

considerando que a punição mais grave absorve a menor,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, sem indenização, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.

Pessoa da Silva, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 30-10-59)

Autuado: ARTHUR SANTIAGO MOTTA.

Autuantes: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO e outro.

Processo: A.I. 610/56 — Estado da Bahia.

É clandestino todo açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.806

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Arthur Santiago Motta, de Feira de Santana, Bahia, por infração ao art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Eugênio Tramontano e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, dos 53 sacos de açúcar apreendidos, oito dêles se encontravam sem qualquer cobertura legal;

considerando que o têrmo de apreensão de fls. 6 veio completar a ação fiscal;

considerando irrelevantes as alegações de defesa do autuado,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos 8 sacos de açúcar encontrados em trânsito clandestino, incorporando-se o valor obtido na sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.

Pessoa da Silva, Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 30-10-59)

Autuados: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A. e ERONIDES PEDRO DOS SANTOS.

Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.

Processo: A.I. 508/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando materialmente provada a infração.

ACÓRDÃO Nº 4.807

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Barão de Suassuna S. A., de Escada, e Eronides Pedro dos Santos, do mesmo município e Estado, por infração ao art. 33 c/c a letra "b" do art. 60, 2º e seus §§, 3º, 36, 64 c/c o 65 e § único do 69, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está materialmente provada a infração

considerando que os autuados, deixando o processo correr à revelia, confessam tàcitamente a infração cometida;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de aplicar à Usina Barão de Suassuna a multa de Cr$ 4.000,00, grau submédio, na forma do art. 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além do pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, correspondente a Cr$ 20,00 por saco de açúcar, art. 65 da citada lei, sem prejuízo do recolhimento da contribuição de Cr$ 310,00, relativa à taxa de defesa sonegada sôbre 100 sacos, e condenar o transportador da mercadoria, Eronides Pedro dos Santos, à perda do açúcar apreendido, incorporando-se o resultado de sua venda ao patrimônio desta Autarquia, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumprase.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.
Pessoa da Silva, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.
("D. O.", 30-10-59)

Autuado: Ignorado.
Autuante: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA.
Processo: A.I. 60/57 — Estado de Pernambuco.
Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.808

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 200 litros de álcool industrial, pelos fiscais dêste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outro, nos têrmos do art. 56 da Resolução 97/44 da Comissão Executiva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Fiscalização do Instituto apreendeu 200 litros de álcool encontrados em um tonel de ferro abandonado no bairro de Beberibe, em Recife;

considerando que a mercadoria apreendida foi confiada à guarda de Josefa do Carmo Silva, que assinou o competente têrmo de depósito;

considerando que, publicado o edital, na forma da lei, ninguém compareceu para reclamar qualquer direito sôbre o álcool em questão;

considerando, finalmente, que está provada a clandestinidade do produto,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do álcool, recolhendo-se o produto de sua venda, quando fôr realizada, aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.
Pessoa da Silva, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.
("D. O.", 30-10-59)

Autuados: USINA ESTRELIANA S. A. e JUCENEIDA GOMES BRAGA.
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA e outros.
Processo: A.I. 54/57 — Estado de Pernambuco.
É de ser julgado improcedente o auto, quando não comprovadas as infrações nêle capituladas.

ACÓRDÃO Nº 4.809

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Estreliana S. A., de Ribeirão, e Juceneida Gomes Braga. de Bezerros, municípios do Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, § 2º do art. 31, § 3º do 36, 64, 65, 33 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto José Augusto Limeira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido confere com o relacionado na nota de remessa apensa a fls. 7 do processo;

considerando não constar do processo qualquer prova de que a numeração da sacaria do açúcar era repetida;

considerando, em face do exposto, que é de ser liberada a mercadoria apreendida,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, determinando-se a liberação do açúcar apreendido ou a restituição do valor obtido na venda do mesmo ao autuado, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.
Pessoa da Silva, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.
("D. O.", 30-10-59)

Autuada: LUIZ PAULINO & CIA.
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outro.
Processo: A.I. 250/58 — Estado da Paraíba.
Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.810

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Luiz Paulino & Cia., de Itabaiana, Paraiba, por infração ao art. 40 c/c o 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Romualdo Correia Lins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido em poder da autuada é clandestino, porque de procedência ignorada e desacompanhado de qualquer nota de remessa ou de entrega;

considerando que, segundo reiterados decisórios, o açúcar encontrado em poder do comerciante se achava em trânsito;

considerando que, não obstante assegurada a defesa da autuada, esta não ofereceu qualquer alegação, sendo de se lhe aplicar, pois, a norma do art. 25 da Resolução 97/44,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda dos 54 sacos de açúcar apreendidos, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de outubro de 1959.

Pessoa da Silva, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

("D. O.", 30-10-59)

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuados: ANTÔNIO PACHECO e USINA VICTOR SENCE S. A. (USINA CONCEIÇÃO).

Recorrente: ANTÔNIO PACHECO.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 163/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Não se recebe recurso interposto fora do prazo de 30 dias, estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.280

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Antônio Pacheco, de Trajano de Morais, e a Usina Victor Sence S. A., proprietária da Usina Conceição, de Conceição de Macabu, municípios do Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40, 41, 42, § 2º, c/c a alínea "b", do arts. 60, 36, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente Antônio Pacheco e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recurso a que se refere o processo S.C. 53.360/58, foi apresentado fora do prazo estipulado por lei;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 30-7-59)

Autuada e recorrente: M. SOBRINHO.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 825/56 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.281

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente M. Sobrinho, de Gravatá, Pernambuco, autuada por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a alegação da recorrente de que o processo correra à revelia não colhe por figurar a sua assinatura não só no auto de fls. 2, como também na intimação de fls. 2v. e no Têrmo de fls. 3;

considerando que mais nenhum fato novo alegou; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída irregularmente, em número de quinze, ou sejam, Cr$ 3.000,00, na forma do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 30-7-59)

Autuado e recorrente: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 341/56 — Estado de Pernambuco.

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.282

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente José Rodrigues de Oliveira, de Escada, Pernambuco, autuado por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo estipulado por lei;

considerando que os 30 dias devem ser contados sucessivamente;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 31-7-59)

Autuados: USINA FURLAN e M. P. JOSÉ.
Recorrente: USINA FURLAN.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 202/54 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.283

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Furlan, de Santa Bárbara d'Oeste, e M. P. José, de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 36 e seus §§, c/c o art. 60, letra "b", 33, 40 e 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente a Usina Furlan e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o recorrente, em seu recurso, o que fêz foi sustentar sua defesa inicial, portanto não trazendo matéria nova para apreciação;

considerando que a defesa inicial foi devidamente apreciada,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Furlan à perda de 130 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, incorporando-se aos cofres do Instituto a importância da venda do produto apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 31-7-59)

Autuado: ALVARIM WON HELD.
Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 1/55 — Estado do Rio de Janeiro.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.284

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado Alvarim Won Held, de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 6º, letra "b" do § único e art. 9º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a autuação não capitulou devidamente o delito fiscal;

considerando que a condenação do autuado com base em outro dispositivo legal constituiria cerceamento de defesa,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica* Procurador Geral.

("D. O.", 31-7-59)

Autuado e recorrente: UBALDO BEZERRA DE MELO — USINA SANTA TEREZINHA.
Recorrida e recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 152/55 — Estado do Rio Grande do Norte.

Mantém-se decisão de primeira instância quando a mesma está de acôrdo com os elementos e as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.285

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Ubaldo Bezerra de Melo, proprietário da Usina Santa Terezinha, de Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, autuada por infração aos arts. 2º, 38, 39, c/c os arts. 64, 65, 68, § único, 70 e 71, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie e decidiu em consonância com a prova dos autos; e

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar

e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 1.000,00, grau minimo do artigo 70; b) Cr$ 2.000,00, grau minimo do artigo 39; c) Cr$ 32.900,00, correspondentes a Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 3.290, conforme o art. 65 e mais ao recolhimento das taxas não pagas, isentando-o de responsabilidade em relação aos artigos 38 e 68, não infringidos, todos dispositivos referidos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *Ary S. da Silva Pessoa*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 31-7-59)

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1960/61 — Nº 11 — ABRIL DE 1961

Com esta publicação, sob nº 11 — 1960/61, divulga o S. E. C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 30 de abril.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (abril), da safra (junho a abril) e do ano civil (janeiro a abril), de 1959 a 1961, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de abril da safra antecedente — 1959/60, verifica-se que a produção de 50.027.280 para 53.367.534 teve um acréscimo de 6,7 % e o consumo, de 36.129.752 para 39.564.831 um aumento de 9,5 %. Já o estoque final, ou seja, em 30 de abril de 1961 apresenta-se inferior aos de 1960 e 1959 em 23,8 % e 12,3 %, respectivamente.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 30 de abril de 1961, notando-se que, na safra de 1960/61, foram produzidos 97,7 % do total previsto, enquanto que, na safra anterior (1959/60), idêntica posição estatística representava uma taxa de 98,7 % sôbre o volume estimado.

A tabela III apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1960/61 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a Maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: *a* por tipo e localidade e *b*, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior, no período de janeiro a abril de 1959, 1960 e 1961, consta da tabela V, por tipo, procedência e destino, indicando-se, também, os pesos líquidos em toneladas métricas.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1958/59 a 1960/61, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI a produção alcooleira da safra 1960/61, posição em 30 de abril de 1961, apresenta-se superior em 0,2 % e 3,4 % relativamente às das safras 1959/60 e 1958/59, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I. A. A., aos importadores de gasolina, para mistura carburante, é retratada estatisticamente em nossa tabela VIII, observando-se que, em 1960, as entregas foram inferiores às de 1959 em 22,7 %.

Finalmente, na tabela IX divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1961/62.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E CADASTRO

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 30 de abril de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	*Estoque inicial*	*Produção*	*Exportação*	*Consumo (Aparente)*	*Estoque final*
MÊS					
Abril					
1961	13.566.289	1.140.388	1.632.736	3.382.918	9.691.023
1960	14.560.870	1.193.903	565.439	2.468.888	12.720.446
1959	12.855.926	1.319.819	395.112	2.731.687	11.048.946
SAFRA					
Junho/Abril					
1960/61	9.567.377	53.367.534	13.861.584	(1) 39.564.831	9.691.023
1959/60	8.892.321	50.027.280	10.206.856	(2) 36.129.752	12.720.446
1958/59	6.051.131	53.177.698	12.097.476	(3) 36.083.083	11.048.946
ANO CIVIL					
Janeiro/Abril					
1961	20.729.614	8.378.333	5.398.301	14.018.623	9.691.023
1960	20.987.102	9.486.015	4.648.938	13.103.733	12.720.446
1959	16.492.106	10.581.997	3.996.199	12.028.958	11.048.946

NOTA — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) Inclusive 182.527 sacos, remanescentes da safra 1959/60, produzidos de junho a agôsto de 1960.
(2) Inclusive 137.453 sacos, remanescentes da safra 1958/59, produzidos de junho a agôsto de 1959.
(3) Inclusive 676 sacos. remanescentes da safra 1957/58. produzidos de junho a agôsto de 1958.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1960/61

Posição em 30 de abril de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO				
	REALIZADA			ESTIMADA	A REALIZAR
	Demerara	Outros tipos	Total		
NORTE	6.625.796	12.361.403	18.987.199	20.241.953	1.254.754
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	—	285	285	(*) 285	—
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	1.592	1.592	2.000	408
Piauí	—	6.460	6.460	(*) 6.460	—
Ceará	—	40.247	40.247	(*) 40.247	—
Rio Grande do Norte	—	282.341	282.341	(*) 282.341	—
Paraíba	—	645.620	645.620	(*) 645.620	—
Pernambuco	5.167.618	6.670.613	11.838.231	13.000.000	1.161.769
Alagoas	1.548.178	2.872.645	4.330.823	4.385.000	54.177
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	787.620	787.620	800.000	12.380
Bahia	—	1.053.980	1.053.980	1.080.000	26.020
SUL	6.367.279	28.013.056	34.380.335	34.384.988	4.653
Minas Geral	—	2.000.551	2.000.551	2.002.000	1.449
Espírito Santo	—	206.804	206.804	(*) 206.804	—
Rio de Janeiro	860.252	5.845.855	6.706.107	(*) 6.706.107	—
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	5.507.027	18.466.050	23.973.077	(*) 23.973.077	—
Paraná	—	1.213.593	1.213.593	(*) 1.213.593	—
Santa Catarina	—	239.306	239.306	(*) 239.306	—
Rio Grasde do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	6.796	6.796	10.000	3.204
Goiás	—	34.101	34.101	(*) 34.101	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	12.993.075	40.374.459	53.367.534	54.626.941	1.259.407

NOTA — Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.
(*) Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1958/59 - 1960/61

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	*TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de abril)*		
	1958/59	*1959/60*	*1960/61*
NORTE	17.126.546	19.308.119	18.987.199
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.065	1.203	285
Amapá	—	—	—
Maranhão	2.665	100	1.592
Piauí	—	2.450	6.460
Ceará	33.598	30.600	40.247
Rio Grande do Norte	341.900	347.011	282.341
Paraíba	759.126	869.974	645.620
Pernambuco	10.829.036	12.263.234	11.838.231
Alagoas	3.522.167	3.946.232	4.330.823
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	651.319	629.783	787.620
Bahia	985.670	1.217.532	1.053.980
SUL	36.051.152	30.719.161	34.380.335
Minas Gerais	2.394.409	2.222.530	2.000.551
Espírito Santo	164.897	200.537	206.804
Rio de Janeiro	6.605.409	6.154.844	6.706.107
Guanabara	—	—	—
São Paulo	25.540.900	20.859.885	23.973.077
Paraná	1.021.960	963.747	1.213.593
Santa Catarina	258.112	268.982	239.306
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	23.772	11.065	6.796
Goiás	41.693	37.571	34.101
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	53.177.698	50.027.280	53.367.534

MESES	*TOTAIS DO BRASIL POR MÊS*		
	1958/59	*1959/60*	*1960/61*
Junho	3.517.265	3.339.047	1.915.970
Julho	5.175.785	6.280.579	6.024.495
Agôsto	6.062.664	5.808.972	7.180.146
Setembro	6.663.781	7.582.674	8.218.458
Outubro	7.353.539	8.203.508	8.797.337
Novembro	7.449.542	5.338.482	7.389.597
1.º SEMESTRE	36.222.576	36.553.262	39.526.003
MÉDIA	6.037.096	6.092.210	6.587.667
Dezembro	6.373.125	3.988.003	5.463.198
Janeiro	4.612.824	3.345.468	3.075.337
Fevereiro	2.646.084	2.779.891	2.273.755
Março	2.003.270	2.166.753	1.888.853
Abril	1.319.819	1.193.903	1.140.388
JUNHO A ABRIL	53.177.698	50.027.280	53.367.534
Maio	543.499	654.244	—
2.º SEMESTRE	17.498.621	14.128.262	—
MÉDIA	2.916.437	2.354.710	—
JUNHO A MAIO	53.721.197	50.681.524	—
MÉDIA	4.476.766	4.223.460	—

NOTAS — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 164, 319, 193, 135.263, 2.190, 170.348, 12.083 e 96 sacos referentes respectivamente aos meses de junho a agôsto de 1958 (safra de 1957/58) de junho e agôsto de 1959 (safra de 1958/59) e junho a agôsto de 1960 (safra de 1959/60).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 30 de abril de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade*

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	*Refinado*	*Cristal*	*Demerara*	*Bruto*	*Total*	*RESUMO POR LOCALIDADE*		
						Praças		*Nas*
						Capital	*Interior*	*Usinas*
Rio Grande do Norte	—	40.887	—	—	40.887	26.649	13.000	1.238
Paraíba	165	110.990	—	2.143	113.298	17.169	95.929	200
Pernambuco	223.283	1.832.368	659.557	160	2.715.358	2.354.474	188.756	172.128
Alagoas	—	865.220	416.704	—	1.281.924	1.203.322	—	78.602
Sergipe	—	290.572	—	—	290.572	54.310	97.013	139.249
Bahia	278	243.145	—	—	243.423	21.124	134.664	87.635
Minas Gerais	2.351	134.550	—	—	136.901	65.835	31.841	39.225
Rio de Janeiro	2.683	737.246	1.335	—	741.264	35.143	1.329	704.792
Guanabara	15.277	171.055	28.842	—	215.174	215.174	—	—
São Paulo	94.364	3.088.719	713.995	—	3.897.078	303.776	844.708	2.748.594
Demais Unidades da Federação	—	17.447	—	—	17.447	—	—	17.447
BRASIL	338.401	7.532.189	1.820.433	2.303	9.693.326	4.296.976	1.407.240	3.989.110

b) *Resumo retrospectivo — 1959-1961*

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	*TIPOS DE USINA*			*TODOS OS TIPOS*		
	1959	*1960*	*1961*	*1959*	*1961*	*1960*
Rio Grande do Norte	92.956	55.709	40.887	92.956	55.709	40.887
Paraíba	199.955	189.898	111.155	203.241	192.036	113.298
Pernambuco	4.584.599	4.344.384	2.715.198	4.584.599	4.344.384	2.715.358
Alagoas	1.259.960	1.122.350	1.281.924	1.259.960	1.122.350	1.281.924
Sergipe	252.223	337.828	290.572	252.223	337.828	290.572
Bahia	297.307	319.555	243.423	297.307	319.555	243.423
Minas Gerais	212.193	283.539	136.901	212.193	283.539	136.901
Rio de Janeiro	518.221	595.897	741.264	518.221	595.897	741.264
Guanabara	157.641	287.524	215.174	157.641	287.524	215.174
São Paulo	3.447.613	5.157.271	3.897.078	3.447.613	5.157.271	3.897.078
Demais Unidades da Federação	26.278	26.491	17.447	26.278	26.491	17.447
BRASIL	11.048.946	12.720.446	9.691.023	11.052.232	12.722.584	9.693.326

NOTA — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina — Período de janeiro/abril — 1959 a 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1959			1960			1961		
	Demerara	Total	Pêso Líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso Líquido (ton. métrica)	Demerara	Total	Pêso Líquido (ton. métrica)
PROCEDÊNCIA .	3.564.180	3.996.199	238.160	3.778.881	4.648.938	276.839	5.395.416	5.398.301	321.162
Pernambuco	551.094	871.351	51.969	1.866.103	2.732.200	162.886	2.253.635	2.253.635	134.202
Alagoas	563.162	563.162	33.596	1.041.405	1.041.405	61.870	704.365	704.365	41.793
Guanabara	228.158	228.158	13.592	509.004	509.004	30.294	408.817	408.817	24.293
São Paulo	2.221.766	2.332.602	138.948	362.369	562.509	21.563	2.028.599	2.028.599	120.702
Mato Grosso	—	926	55	—	3.820	226	—	2.885	172
DESTINO	3.564.180	3.996.199	238.160	3.778.881	4.648.938	276.839	5.395.416	5.398.301	321.162
Bélgica	377.321	377.321	22.473	516.901	526.901	30.769	—	—	—
Bolívia	—	926	55	—	3.820	226	—	2.885	172
Ceilão	530.686	641.522	38.202	514.821	514.821	30.663	167.640	167.640	9.974
Chile	217.714	217.714	12.967	627.888	627.888	37.347	204.037	204.037	12.156
Coréia do Sul	—	—	—	—	—	—	247.387	247.387	14.717
Dacar	—	20.099	1.200	—	—	—	—	—	—
Estados Unidos ...	175.611	175.611	10.465	—	140	8	350.613	350.613	20.893
França	754.407	754.407	44.956	331.430	1.197.527	71.450	129.842	129.842	7.620
Grã-Bretanha	529.970	670.364	39.981	—	—	—	—	—	—
Holanda	81.026	81.026	4.826	35.822	35.822	2.134	—	—	—
Irlanda	499.002	499.002	29.768	—	—	—	—	—	—
Israel	93.821	93.821	5.588	—	—	—	—	—	—
Japão	70.144	70.144	4.188	811.400	811.400	48.242	3.273.465	3.273.465	194.757
Marrocos	167.478	167.478	9.975	526.108	526.108	31.312	484.304	484.304	28.816
Noruega	—	—	—	—	—	—	187.255	187.255	11.176
Polnônia	—	—	—	171.026	171.026	10.186	—	—	—
Sudão	—	159.764	9.516	—	—	—	—	—	—
Uruguai	67.000	67.000	4.000	243.485	243.485	14.502	350.873	350.873	20.881

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Posição em 30 de abril

Posição em 28 de fevereiro

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS 1958/59	TODOS OS TIPOS 1959/60	TODOS OS TIPOS 1960/61	ANIDRO 1958/59	ANIDRO 1959/60	ANIDRO 1960/61
NORTE	108.332.588	115.223.051	118.857.085	71.676.772	60.959.627	31.785.136
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	22.800	22.985	3.000	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	21.300	40.446	92.650	—	—	—
Paraíba	3.896.422	4.049.372	3.736.341	1.681.410	1.574.360	1.348.790
Pernambuco	93.741.683	99.331.428	103.268.837	66.899.110	54.727.774	26.817.029
Alagoas	10.191.344	9.832.346	10.140.995	2.742.513	3.135.219	3.123.725
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	439.999	797.300	1.119.670	334.699	373.100	—
Bahia	19.040	1.149.174	495.592	19.040	1.149.174	495.592
SUL	323.632.157	330.305.043	327.743.469	200.394.233	236.011.565	135.618.296
Minas Gerais	12.468.874	8.890.666	9.245.454	4.995.816	4.127.157	2.194.639
Espírito Santo	628.600	215.300	434.400	—	65.100	—
Rio de Janeiro	59.287.848	52.084.073	40.152.021	44.626.843	40.381.241	16.631.210
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	241.797.989	260.413.049	268.405.642	150.771.574	191.438.067	116.792.447
Paraná	7.569.341	6.129.130	7.920.500	—	—	—
Santa Catarina	1.754.673	2.507.200	1.503.145	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	124.832	65.625	82.307	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	431.964.745	445.528.094	446.600.554	272.071.005	296.971.192	167.403.432

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil por Mês — Safras de 1958/59 - 1960/61

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1958/59	1959/60	1960/61	1958/59	1959/60	1960/61
Junho	26.152.944	28.172.596	26.713.226	17.019.499	19.679.844	10.049.093
Julho	46.511.318	59.525.008	62.370.263	27.933.112	41.965.035	25.859.426
Agôsto	53.168.702	59.650.958	64.191.273	26.637.318	41.274.117	24.344.649
Setembro	65.398.113	62.373.406	64.867.122	35.404.138	45.180.225	22.804.117
Outubro	42.822.254	66.125.663	59.869.100	33.902.599	49.239.676	21.853.860
Novembro	51.833.352	53.235.797	62.728.757	32.104.107	38.851.478	25.419.259
1.º SEMESTRE	285.886.683	329.083.428	340.739.741	173.000.773	236.190.375	130.330.404
MÉDIA	47.647.781	54.847.238	56.789.957	28.833.462	39.365.063	21.721.734
Dezembro	40.945.397	37.014.456	41.797.021	25.032.081	21.701.418	14.306.317
Janeiro	34.804.449	21.363.039	21.010.377	22.589.804	10.265.160	5.426.424
Fevereiro	32.717.341	21.760.770	14.834.966	22.047.181	9.749.044	6.422.488
Março	19.872.567	19.281.316	14.705.124	14.988.461	10.047.821	6.203.966
Abril	17.738.308	17.025.085	13.513.325	14.412.705	9.017.374	4.713.873
JUNHO A ABRIL	431.964.745	445.528.094	446.600.554	272.071.005	296.971.192	167.403.432
Maio	15.790.204	16.728.627	—	13.246.417	8.710.024	—
2.º SEMESTRE	161.868.266	133.173.293	—	112.316.649	69.490.841	—
MÉDIA	26.978.044	22.195.549	—	18.719.442	11.581.807	—
JUNHO A MAIO	447.754.949	462.256.721	—	285.317.422	305.681.216	—
MÉDIA	37.312.912	38.521.393	—	23.776.453	25.473.435	—

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I. A. A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934-1960 e janeiro a abril de 1961

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	São Paulo	TOTAL
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.996	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960	—	6.295.261	31.780.321	3.676.670	1.417.237	—	—	22.204.398	162.799.500	228.173.387
1961										
JANEIRO/ABRIL .	—	2.101.609	13.208.781	1.856.997	266.060	—	—	3.284.327	25.135.579	45.853.353

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
(1) Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

Safra de 1961/62 (Em m/m)

CICLO VEGETATIVOO DA CANA-DE-AÇÚCAR

POSTOS	1960											1961								Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.			Ciclo em curso	Normal
PERNAMBUCO																						
Água Branca	120	162	195	90	103	23	17	1	49	154	33	—	—	—	—	—	—	—	947	86	100
Barreiros	405	211	414	249	171	58	55	41	95	170	213	—	—	—	—	—	—	—	2.082	189	208
Bulhões	266	186	299	234	237	75	66	7	—	418	70	—	—	—	—	—	—	—	1.858	186	70
Catende	105	210	378	160	125	46	44	10	56	288	45	—	—	—	—	—	—	—	1.467	133	130
Cruangi	152	103	129	127	88	—	15	6	—	259	57	—	—	—	—	—	—	—	936	104	91
Matari	176	115	193	150	115	24	35	6	40	251	78	—	—	—	—	—	—	—	1.183	108	117
Roçadinho	208	252	349	211	163	42	60	17	77	286	59	—	—	—	—	—	—	—	1.724	157	152
Santa Teresa	192	191	225	149	146	62	51	11	34	349	114	—	—	—	—	—	—	—	1.524	139	130
Santa Teresinha	171	194	333	172	97	36	71	18	76	256	59	—	—	—	—	—	—	—	1.483	135	144
União e Indústria	—	254	357	201	158	77	78	3	103	360	168	—	—	—	—	—	—	—	1.759	176	187
Dest. C. Pres. Vargas	102	92	163	163	158	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	678	136	187
ALAGOAS																					
Capricho	222	229	192	135	126	45	59	6	43	157	0	—	—	—	—	—	—	—	1.214	110	125
Central Leão	314	314	186	158	121	37	55	22	107	95	75	—	—	—	—	—	—	—	1.484	135	183
Coruripe	151	125	94	110	93	47	40	9	15	93	27	—	—	—	—	—	—	—	807	73	100
Ouricuri	272	166	89	83	60	20	56	5	18	13	14	—	—	—	—	—	—	—	796	72	108
Serra Grande	110	186	199	120	108	33	11	6	21	140	19	—	—	—	—	—	—	—	953	87	121
Sinimbu	189	242	89	136	134	—	51	0	80	60	25	—	—	—	—	—	—	—	1.006	101	134
SERGIPE																					
Outeirinho	209	165	185	139	114	25	63	49	38	18	30	—	—	—	—	—	—	—	1.035	94	84
Pedras	125	172	163	149	84	21	28	123	32	73	34	—	—	—	—	—	—	—	1.004	91	91
Varzinhas	203	154	157	163	101	13	11	83	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	905	101	104
Vassouras	222	139	163	112	89	12	38	64	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850	94	99
BAHIA																					
Aliança	262	294	162	175	85	35	28	125	8	28	23	—	—	—	—	—	—	—	1.225	111	120
Altamira	101	103	135	—	117	28	15	74	32	39	13	—	—	—	—	—	—	—	657	66	109
Paranaguá	272	474	227	209	90	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.323	221	143

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

(Safra de 1961/1962 (Em m/m)

CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR

POSTOS	1960											1961							MÉDIAS		
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Total do ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	116	322	43	34	6	3	0	74	19	279	233	344	167	—	—	—	—	—	1.640	126	92
Ariadnópolis	196	110	37	98	10	0	0	4	75	116	348	216	339	—	—	—	—	—	1.549	119	90
Jatiboca	170	361	34	48	19	0	0	61	5	183	324	351	162	—	—	—	—	—	1.718	132	82
Rio Branco	218	169	10	17	20	2	2	38	43	203	317	506	254	—	—	—	—	—	1.799	138	92
Santa Helena	148	239	44	31	7	0	2	34	18	212	353	343	184	—	—	—	—	—	1.615	124	93
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	16	242	35	18	31	10	14	62	73	122	59	211	90	—	—	—	—	—	973	81	63
Cupim	114	319	13	16	41	16	23	—	43	126	151	447	105	—	—	—	—	—	1.468	113	78
Laranjeiras	157	219	23	46	0	18	31	84	60	102	274	602	203	—	—	—	—	—	1.819	140	87
Paraíso	73	333	22	17	50	17	22	43	51	109	102	256	94	—	—	—	—	—	1.189	91	99
Pureza	112	167	107	50	28	23	19	85	32	170	90	522	133	—	—	—	—	—	1.538	118	72
Quissamã	60	176	17	25	66	35	21	61	26	160	90	276	94	—	—	—	—	—	1.107	85	71
Santa Cruz	188	426	50	34	56	51	29	118	78	265	167	341	135	—	—	—	—	—	1.938	149	99
Santa Luísa	328	226	81	85	91	59	83	55	40	107	95	272	147	—	—	—	—	—	1.669	128	106
Santa Maria	74	281	15	20	22	3	8	73	20	118	91	277	74	—	—	—	—	—	1.076	83	77
Dest. C. Est. do Rio	72	377	31	7	60	11	67	57	70	182	123	201	137	—	—	—	—	—	1.395	107	68
Est. Exp. de Campos	194	305	32	31	35	18	37	67	38	150	111	223	129	—	—	—	—	—	1.370	105	82
SÃO PAULO																					
Albertina	305	102	110	37	49	—	14	15	102	—	—	—	—	—	—	—	—	—	734	92	110
Amália	326	107	110	66	60	0	16	17	118	—	—	—	—	—	—	—	—	—	810	90	107
Ester	274	44	28	65	75	0	22	—	84	119	376	—	—	—	—	—	—	—	1.087	109	106
Junqueira	217	122	25	67	37	0	0	23	160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	651	72	116
Monte Alegre	387	78	63	99	66	0	10	21	130	—	—	—	—	—	—	—	—	—	872	97	98
Piracicaba	347	114	33	81	62	0	20	16	138	118	351	162	—	—	—	—	—	—	1.442	120	100
Pôrto Feliz	327	—	82	79	—	0	21	15	118	103	496	136	—	—	—	—	—	—	1.377	138	90
Santa Bárbara ...	317	154	33	114	83	0	22	28	180	144	426	203	318	—	—	—	—	—	2.022	156	102
Tamôio	326	97	50	58	57	0	19	12	87	—	—	—	—	—	—	—	—	—	706	78	103

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS
33 — Economia
338 — Produção. Organização Econômica
338.17 — *Açúcar*

868. CUTHBERT, N. e BLACK, W. — Commodity surveys — jute: maize: sugar. *The Times Reviews of Industries,* fev. 1961.
869. DISPUTA sôbre azucar en Fiji amenaza la economia de la Colonia. *Sugar,* New York, out. 1960.
870. EXPÉDENTS sur le marché mondial du sucre. *L'Economie,* Paris, 767, mar. 1961.
871. GRANDE fut l'activité economique de l'Etat de São Paulo en 1960. *Wirtsehaftiche Witteilungen,* Lausanne, 15 mar. 1961.
872. PERITOS americanos analisam produção de açúcar no Brasil. *Correio da Manhã,* Rio de Janeiro, 7 de maio 1961 (6º caderno).
873. LES PERPECTIVES offertes à l'industrie sucrière française par le développement de la consommation europêene. *L'Economie,* Paris, 3 nov. 1960.
874. SOME aspects of the World Sugar situation for 1961. New York, Lamborn & Company, Inc., 1961.
875. VERLANDER, W. L. — Processing sugar cane cooperatively. *The Sugar Journal,* 23 (10) mar. 1961.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — Agricultura
633 — Culturas especiais
633.6 — *Cana-de-açúcar*

876. CONSTRUYE la Colonial Sugar un Centro de Investigación Agricola. *Sugar,* New York, out. 1960.
877. CALLARDO, Alfonso Gonzalez — Avances en los estudios para controlar la floración en la caña de azúcar. *Boletin Azucarero Mexicano,* 139, jan. 1961.
878. HAINES, C. E. e LEGRAND, F. — La caña de azúcar como suplemento de pastura durante el invierno para el ganado de un año. *Boletin Azucarero Mexicano,* 139, jan. 1961.
879. DIE LANDTECHNISCHE Entwiklung in der Zuekerübenernte. *Deustche Agrar technik,* Berlin, set. 1960.
880. NEW field mechanization section. *Sugar,* New York, out. 1960.

66 — Indústrias químicas
664 — Indústria da alimentação
664.1 — *Açúcar*

881. ENNIST, Albert L. — Operation of a bagasse fiber pilot plant at Central El Palmar. *The Sugar Journal,* 23 (10), mar. 1961.
882. FROMEN, Gunnar e BOWLAND, Edward — What causes rapid deterioration and destruction of blackstrap molasses. *The Sugar Journal,* 23 (10), mar. 1961.
883. FUNDORA, Gerardo e MASCARÓ, Mário — Improved two boiling system. *Sugar y Azúcar,* 56 (3), mar. 1961.
884. FUNDORA, Gerardo e MASCARÓ, Mário — Processo mejorado de dos templas. *Sugar y Azúcar,* 56 (3), mar. 1961.
885. ILHA, J. dos Santos — Eliminación de la descolorización en el Africa Oriental Portuguesa. *Sugar,* New York, out. 1960.
886. KAMPF, H. — Primera campaña remolachera en Pakistán. *Sugar,* New York, out. 1960.
887. KOHN, Rudolf e KOHNOVA, Zora — Structure of coagulated colloids of sugar beetjuice. *The International Sugar Journal,* 63, mar. 1961.
888. LORENZO, Ubaldo Villar — El Central Okeelanta, en la Florida, moderniza su planta de moler. *Sugar,* New York nov. 1960.
889. PROSKOWETZ, Felix e CHEN, James C. P. — Performance of continuous centrifugals in Peru. *The International Sugar Journal,* 63, mar. 1961.
890. RIVERA, Mauricio Diaz de — Cristalización. *Boletin Azucarero Mexicano,* 139, jan. 1961.
891. SUCRES et melasses — *Lloyd Anversois,* Anvers, 19 dez. 1960.
892. WINTER, G. O. — The first independent sugar refinery in Central America. *Sugar y Azucar,* 56 (3), mar. 1961.

CARRETAS para transporte de cana
TODOS
OS
TIPOS
E
CAPACIDADES,
COM
RODAS
PNEUMÁTICAS
Basculantes - 1000 a 3.000 Kg.
Pão de Acucar - 4.000 a 6.000 Kg.
Cia. Fabio Bastos
Comércio e Indústria
RIO - Rua Teofilo Otoni, 85
SÃO PAULO - Rua Florêncio de Abreu, 828
PORTO ALEGRE - Av. Julio de Castilhos, 307
BELO HORIZONTE - Rua Guaraní 556
JUIZ DE FORA - Rua Halfeld, 399
CURITIBA - Rua Dr. Murici, 249-253
PELOTAS - Rua Mal. Deodoro, 761
UBERLÂNDIA - Av. Vasconcelos Costa, 1683
SERVINDO HÁ MAIS DE 30 ANOS, COM EQUIPAMENTOS MUNDIALMENTE FAMOSOS, À INDÚSTRIA, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PAÍS

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS

«IDRONGAL»

GUARATINGUETÁ (ESTADO DE SÃO PAULO)

OFERECE PARA A INDUSTRIA AÇUCAREIRA O SEU PRODUTO

R BLANKIT

Fabricado no Brasil - conforme as fórmulas originais da BASF

Serve para:

I BRANQUEAMENTO DO AÇÚCAR MORENO

II CLARIFICAÇÃO DA CALDA

III FACILITAR A FERVURA

IV MELHORAR A CRISTALIZAÇÃO

V AUMENTAR O RENDIMENTO DO AÇÚCAR CRISTALIZADO

Agentes de venda:

"QUIMICOLOR"

COMPANHIA DE CORANTES E PRODUTOS QUÍMICOS

RIO DE JANEIRO Tel. 43-7024 SÃO PAULO Tel. 36-7119 PÔRTO ALEGRE Tel. 5288 RECIFE Tel. 6154

REPRESENTANTE DA

Badische Anilin- & Soda-Fabrik AG

LUDWIGSHAFEN AM RHEIN

R MARCA REGISTRADA

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi	40,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de "Brasil Açucareiro")	15.00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55 e 1955/56	60,00
CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL — A. Guanabara Filho e Licurgo Veloso	15.00
CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerreiro de Lucena)	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho	50,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira	25 00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume	10,00
TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart	60,00
O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) — Volume br.	200,00